

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0431 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0431 / 2010

DE

14/09/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

SOUZA SANTOS

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA
INCLUIR A SEMANA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:16:04

00000058071-66



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-431 de 10

Adelino Cíccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.408

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00431/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser realizada anualmente no mês de maio e envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e a população em geral, sob a coordenação do Poder Público, que poderá firmar convênios e parcerias para a consecução do objetivo do evento que é a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, (NR)"

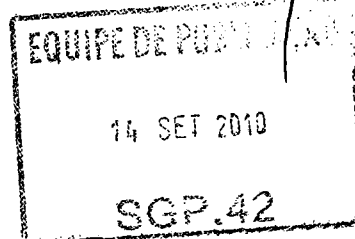
Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SOUZA SANTOS

Vereador



CEP - SGP.22 - 14/09/2010 - 16:08 - 000106 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 15.9.10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-431 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

O presente projeto de lei visa instituir uma semana específica para a mais ampla divulgação na sociedade, mas principalmente entre os estudantes, sobre a importância das práticas esportivas.

São inúmeros os benefícios dos esportes. Sua prática pode reduzir consideravelmente os riscos de doenças, bem como contribuir para a formação do corpo. Para muitos serve na busca do corpo perfeito, já outros buscam nos esportes uma vida saudável. A prática de esportes tem sido extremamente recomendada por médicos de muitas especialidades como uma das providências mais saudáveis e eficazes para o tratamento dos mais variados distúrbios de saúde e, principalmente no combate ao estresse.

A atividade física é fundamental ao nosso organismo como um todo, mas exercitar-se, muito mais que buscar um belo visual, é uma atitude inteligente em relação a si próprio. Não são poucos os estudos feitos a respeito do resultado da prática de esportes ou de uma atividade física disciplinada. A conclusão é unânime na confirmação dos benefícios, citando-se entre eles: diminuição dos índices de mortalidade, principalmente por doenças cardiovasculares; impedimento ou retardo do aparecimento de hipertensão arterial e redução dos níveis e pressão arterial nos hipertensos; menor risco de desenvolvimento e diabetes *mellitus*; manutenção da força muscular e da estrutura e função das articulações; e alívio dos sintomas da depressão e ansiedade e melhora do humor.

Com o objetivo de incentivar a população sobre a importância dos esportes e, assim, combater o sedentarismo, apresento o presente projeto que visa instituir a semana de incentivo às práticas desportivas, sendo que, pela importância da propositura conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-43110 15/9/2010 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/09/10


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

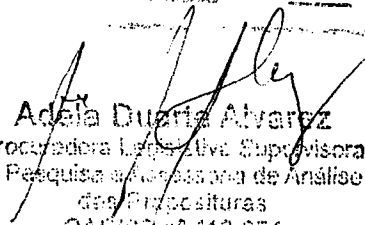
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

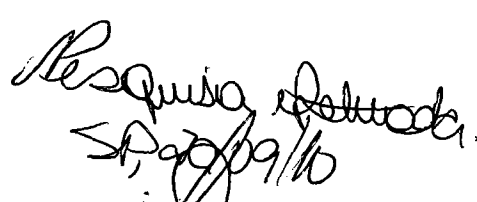
15/09/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15/09/10		1700
DI	15/09/10	
PO		
Setor		

Sr(a)	Isis
ESP	
SP	15/09/2010


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 110.354


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL

Seguem juntos

fls. 04/70

23/09/10

[Handwritten signature]

100996
SÔNIA M. S. FERREIRA
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

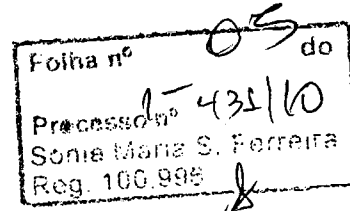
PL Nº 0431/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Precedente Regimental nº 2/93, estabelece que as Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes;
- Lei Municipal nº 10.255, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, e dá outras providências, alterada pelos Decretos nºs 49.799/08 e 50.024/08;
- Lei Municipal nº 11.008, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas, a criação de cem campos para a prática de futebol pela comunidade e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal;
- Lei Municipal nº 11.847, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.467, de 16 de setembro de 1997, que dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.409, de 22 de maio de 2007, que cria o Programa Municipal de Atividade Física – AGITA SAMPA, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, que concede incentivo fiscal às agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



Paulo; prorroga o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado, instituído pela Lei nº 14.129/06;

- Decreto nº 39.212, de 31 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 12.481, de 25 de setembro de 1997, que institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências;

- Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, que institui o Programa Clube Escola;

- PL nº 0241/02, de autoria do Vereador Antonio Paes – Baratão, que cria os "Jogos da Cidade" e dá outras providências;

- PL nº 0651/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que cria o "Programa de Incentivo ao Esporte, Lazer e Recreação – P.I.E.L.R.", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0635/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinadas à população de baixa renda e dá outras providências;

- PL nº 0428/08, de autoria do Vereador Goulart, que institui o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte", inclui o programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0559/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que dispõe sobre a prática do atletismo na rede municipal pública de ensino, que recebeu veto total, pendente de apreciação;

- PL nº 0126/09, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485/08, para nela incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser realizado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências;

- PL nº 0690/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família, e dá outras providências;

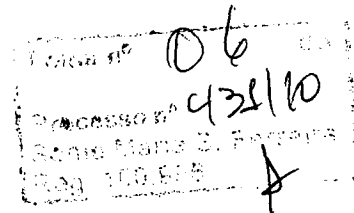
- PL nº 0113/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485/08, para nela incluir a Corrida e Caminhada "Droga Mata & Esporte Salva", a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências;

- PL nº 0273/10, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que institui o programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências;

- PL nº 0293/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências;



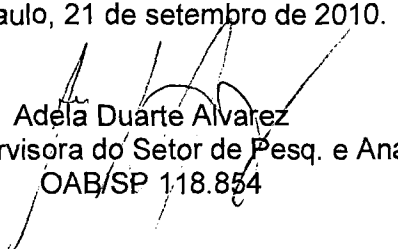
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA



Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de setembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 10255
Total de referências : 1

Folha nº	07	do
Processo nº	1-435/10	
Sônia Maria S. Ferreira		
20/09/2010		

1/1

Título: LEI Nº 10.255 23/12/1986 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 301/1986 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros
Notas complem.: - Decreto nº 23.295/1987 - Realoca dotações do orçamento vigente, a vista das disposições desta Lei.
- Decreto nº 49.799/2008 - Dispõe sobre a reorganização da SEME, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação — SEMEL, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação — SEMEL.

Art. 2º — A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação tem por atribuição:

I — Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto, lazer, recreação e atividades correlatas;

II — Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática dessas atividades, com vistas à expansão do potencial existente;

III — Administrar as praças de esportes, as unidades educacionais, desportivas, balneários, mini-balneários e demais unidades integrantes de sua estrutura;

IV — Supervisionar, administrar e fiscalizar os Centros desportivos municipais e demais áreas municipais destinadas à prática desportiva;

V — Estudar as necessidades do Município no campo dos desportos, do lazer e da recreação, propondo medidas que visam a ampliação de suas atividades;

VI — Promover programas cívico-desportivos de interesse geral do Município;

VII — Organizar e manter o cadastro de áreas disponíveis localizadas no Município de São Paulo e que interessem à implantação de novas unidades desportivas e educacionais;

VIII — Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios, para planificação de obras e programações específicas da área, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

IX — Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área desportivo-educacional;

X — Administrar os estádios, preservando o acervo que lhes é próprio;

XI — Divulgar as realizações, competições e demais atividades desportivas, recreativas e de lazer do Município, veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;

XII — Propor medidas relacionadas com a área de atuação da Secretaria, objetivando a criação de uma infraestrutura técnico-administrativa junto às Subprefeituras Municipais.

Art. 3º — A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação — SEMEL constitui-se de:

- a) Gabinete do Secretário, com:
 - 1) Chefe de Gabinete;
 - 2) Oficial de Gabinete;
 - 3) Assessoria Técnica e Jurídica;
 - 4) Setor de Treinamento e Desenvolvimento

do Pessoal;

e) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Contabilidade, com: Setor de Almoxxarifado; Seção de Atividades Complementares, com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Protocolo, Setor de Zeladoria, Setor de Operador de Telex; Seção de Frota de Veículos, com: Setor de Tráfego, Setor de Manutenção; e Seção de Recursos Audio-Visuais;

f) Divisão de Apoio Técnico, com: Auxiliar de Gabinete; Seção Técnico-Científica, com: Setor Médico, Setor de Cirurgia Dentária, Setor de Enfermagem, Setor de Psicologia, Setor de Assistência Social e Setor de Fisioterapia; Seção de Pesquisa Técnica; Seção Administrativa, com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Almoxxarifado e Setor de Protocolo;

g) Divisão Técnica do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, com: Auxiliar de Gabinete; Assistente de Direção; Seção Administrativa, com: Setor de Almoxxarifado, Setor de Expediente, Setor de Alojamento, Setor de Zeladoria e Setor de Manutenção e Conservação;

h) Divisão Técnica do Autódromo Municipal José Carlos Pacce, com: Auxiliar de Gabinete; Assistente de Direção; Seção Administrativa, com: Setor de Almoxxarifado, Setor de Expediente, Setor de Zeladoria e Setor de Manutenção e Conservação;

i) Comissão Permanente de Licitação;

II — Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação — DEPEL, com:

- a) Auxiliar de Gabinete;
- b) Assistência Técnica;
- c) Seção de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
- d) Seção de Promoção, Divulgação e Execução;

e) Divisão de Promoções Esportivas, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Estádio Municipal Mista Nishi, com: Assistente de Direção, Setor Administrativo e Escola de Beisebol de São Paulo; Estádio Municipal Jack Marín, com: Assistente de Direção, Setor Administrativo e Escola de Futebol de São Paulo;

f) Divisão de Lazer e Recreação, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Seção de Lazer; Seção de Recreação;

g) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Expediente e Pessoal, com: Setor de Protocolo e Setor de Expediente e Pessoal; Seção de Contabilidade, com: Setor de Almoxxarifado;

III — Departamento de Unidades Esportivas Autônomas — DUEAT, com:

- a) Auxiliar de Gabinete;

b) Assistência Técnica;

c) Divisão de Unidades Autônomas, com: Auxiliar de Gabinete, Setor de Expediente e Orientador de Atividades Esportivas; Seção de Pesquisa, Planejamento e Análise, com: Setor de Cadastramento e Documentação e Setor de Organização e Controle; Seção de Orientação Técnica e Fiscalização, com: Setor de Vistoria e Projetos e Setor de Supervisão, Orientação e Fiscalização;

d) Divisão de Unidades Esportivas, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Orientador de Atividades Esportivas; Seção de Pesquisa, Planejamento e Análise, com: Setor de Cadastramento e Documentação, Setor de Organização e Controle e Seção de Orientação Técnica e Fiscalização, com: Serviço de Vistoria, Projetos e Serviço de Supervisão, Orientação e Fiscalização;

e) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Expediente e Pessoal; Seção de Contabilidade, com: Setor de Almoxxarifado;

IV — Departamento de Unidades Educacionais — DUEU, com:

- a) Auxiliar de Gabinete;
- b) Assistência Técnica;
- c) Seção de Conservação e Manutenção, com: Setor de Expediente; Seção de Controle de Material, com: Setor de Almoxxarifado;

d) Divisão de Unidades Educacionais, com: Auxiliar de Gabinete; Setor de Expediente; Centro Educacional e Esportivo Salim Farah Haluf, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional Esportivo Mané Garincha, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional Esportivo Joerg Bruder, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Thomas Nazoni, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional Esportivo Geraldo José da Almeida, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Vicente Italo Feola, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo;

Centro Educacional Esportivo Arthur Friedenreich, com: Assistente de Direção (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Edson Arantes do Nascimento — Pelé, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Alfredo Ignácio Trindade, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Rumi de Ranieri, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Ruyso Ogawa, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Raul Tabajara, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Aurélio Campos, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Solange Nunes Bibas, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Senador José Ernirio de Moraes, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Sônia Nunes Bibas, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Centro Educacional e Esportivo Gerdy Gomes, com: Assistente de Direção de Centro (Educação, Recreação e Esportes) e Setor Administrativo; Balneário do Ipiranga, Balneário Jalisco, Balneário Princesa Isabel, com Administrador Geral de Manutenção; Ginásio Esportivo de Vila Guilherme; Mini-Balneário Ministro Sinésio Rocha; Mini-Balneário Dr. Antonio Carlos de Abreu Sodré; Mini-Balneário Almirante Pedro de Frontin; Mini-Balneário José Maria Whitaker; Mini-Balneário Jardim Aliança; Mini-Balneário Comandante Gastão Moutinho; Mini-Balneário Marechal Espadilha Rosa; Mini-Balneário Comandante Garcia D'Avila e Mini-Balneário do Tucuruvi;

e) Divisão de Apoio Técnico do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires — COTPE, com: Auxiliar de Gabinete; Assistente de Direção; Seção Administrativa, com: Setor de Expediente e Pessoal, Setor de Almoxxarifado, Setor de Refeitório, Setor de Alojamento e Setor de Zeladoria; Seção Técnica de Atletismo; Seção Técnica de Basquetebol; Seção Técnica de Boxe; Seção Técnica de Voleibol; Seção Técnica de Handebol; Seção Técnica de Judo, Seção Técnica de Ginástica; Seção Técnica de Natação;

f) Divisão Administrativa, com: Auxiliar de Gabinete; Seção de Expediente e Pessoal, com: Setor de Protocolo, Setor de Expediente e Setor de Pessoal; Seção de Contabilidade, com: Setor de Escrituração Contábil e Setor de Escrituração Patrimonial.

Art. 4º — A Divisão de Apoio Técnico compete:

I — Orientar, controlar e supervisionar todo o atendimento médico e paramédico em todas as unidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, (Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisas, Centros Educacionais e Esportivos, Balneários e Mini-Balneários);

II — Distribuir o pessoal de atendimento;

III — Disciplinar e uniformizar as condutas de exames admissionais para a prática de natação e outras atividades recreativas;

IV — Estudar os esquemas de atendimento nos eventos promovidos pela Secretaria;

V — Controlar o estoque de medicamentos e materiais nas várias unidades;

VI — Avaliar, do ponto de vista de pesquisa científica, os atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa e do Programa de Ação Desportiva;

VII — Promover cursos de interesse geral em Medicina Desportiva;

VIII — Organizar e controlar as avaliações de condição física, atendimento à população em geral, em locais públicos de prática de corrida.

Art. 59 - As Divisões Técnicas do Estádio Municipal Dr. Paulo Machado de Carvalho e Autódromo Municipal José Carlos Páez competem:

- I - Servir ao público, dentro de suas características próprias;
- II - Decidir os pedidos do uso de suas instalações, por terceiros, a título precário, obedecida a legislação pertinente;
- III - Controlar a realização dos eventos em suas instalações;
- IV - Estudar e propor novas taxas para a utilização de suas instalações, conforme a legislação existente.

Art. 69 - Ao Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação - DEPEL compete:

- I - Realizar eventos esportivos e organizar, com a cooperação das federações especializadas, competições e torneios que farão parte do Calendário Oficial das Promoções Esportivas do Município;
- II - Planejar e implantar uma política de incentivos à recreação e ao lazer em âmbito municipal;
- III - Pesquisar, programar, organizar e executar atividades de recreação e lazer;
- IV - Manter contatos com o público em geral, escolas, faculdades, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares;
- V - Decidir os pedidos de uso de unidades esportivas por terceiros, a título precário, obedecida a legislação pertinente.

Art. 79 - À Divisão de Promoções Esportivas compete:

- I - Administrar os Estádios Municipais do Bom Retiro e da Aclimação;
- II - Criar e desenvolver atividades desportivas competitivas;
- III - Programar, orientar e executar as atividades a serem desenvolvidas pelas Escolas de Futebol e de Beisebol.

Art. 89 - À Divisão de Lazer e Recreação compete:

- I - Promover atividades de lazer e de recreação para a população;
- II - Incentivar a reunião dos municípios através de jogos, pequenos campeonatos, torneios e eventos populares;
- III - Promover o intercâmbio inter-bairros, através de eventos dentro de cada Subprefeitura da Capital.

Art. 99 - Ao Departamento de Unidades Esportivas Autônomas compete:

- I - Administrar, supervisionar e organizar as atividades desportivas, sociais e culturais, nas unidades autônomas;
- II - Planejar a implantação de novas unidades autônomas;
- III - Fiscalizar o funcionamento e a manutenção das unidades autônomas;

IV - Orientar a comunidade quanto ao uso e funcionamento das unidades autônomas;

V - Promover o relacionamento positivo de Clubes, Ligas, Associações de quaisquer modalidades desportivas existentes na cidade;

VI - Coordenar estudos de bases definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas para os Clubes Desportivos Municipais, bem como outras instalações desportivas utilizadas pela comunidade.

Art. 10 - À Divisão de Unidades Autônomas compete:

- I - Iniciar e conduzir a formação dos Clubes Desportivos Municipais, orientando no que se refere à documentação necessária e à sua organização;
- II - Supervisionar e orientar as atividades desportivas, sociais e culturais nos Clubes Desportivos Municipais, inaugurados e em funcionamento;
- III - Orientar a programação para o funcionamento dos Clubes Desportivos Municipais, de acordo com suas características próprias, meio-ambiente e necessidades da comunidade;
- IV - Avaliar o resultado da execução da programação, propondo, "a posteriori", o que couber, de comum acordo com cada comunidade.

Art. 11 - À Divisão de Unidades Esportivas compete:

- I - Planejar a implantação de novas unidades, quando solicitadas pela comunidade ou no interesse da superior administração;
- II - Orientar a comunidade quanto às formas de solicitação de unidades esportivas;
- III - Fiscalizar as unidades desportivas autônomas, quanto ao uso das mesmas;
- IV - Assessorar o Diretor do Departamento, quando solicitado.

Art. 12 - Ao Departamento de Unidades Educacionais compete:

- I - Administrar os Centros Educacionais, Balneários, Mini-Balneários e demais unidades a serem criadas;
- II - Preservar as unidades municipais sob sua jurisdição, inclusive o acervo que lhe é próprio;

III - Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades esportivo-educacionais e das demais áreas municipais entregues à administração comunitária;

IV - Decidir os pedidos de uso de unidades educacionais por terceiros, a título precário, obedecida a legislação pertinente;

V - Pesquisar, programar, organizar e executar as atividades a serem desenvolvidas nas suas unidades;

VI - Organizar e promover cursos de atualização técnica para os professores, instrutores, técnicos desportivos e estagiários lotados nas unidades esportivas educacionais.

Art. 13 - À Divisão de Unidades Educacionais compete:

- I - Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades esportivo-educacionais dos Centros Educacionais, Balneários, Mini-Balneários e demais unidades esportivas, destinando sua perfeita utilização pela população;
- II - Acompanhar a programação nas respectivas unidades;

III - Analisar as condições de conservação e manutenção das unidades esportivas sob sua responsabilidade, propondo as providências necessárias e estudos para a implantação de novas unidades através das necessidades e tendências locais;

IV - Orientar e divulgar pequenas campanhas de esclarecimentos nas unidades, voltadas à comunidade local, necessárias à difusão da prática das atividades, adequadas às várias faixas etárias que compõem os usuários.

Art. 14 - À Divisão Técnica do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisas Marechal Rios compete:

I - Estimular o surgimento de novos valores em potencial, nas diversas especialidades esportivas, bem como oferecer subsídios à Divisão de Apoio Técnico da Secretaria, para a realização de pesquisas científicas na área esportiva;

II - Assegurar aos integrantes das representações desportivas de nível estadual e nacional condições de treinamento, alojamento e alimentação, quando solicitados;

III - Receber, oriundos das unidades esportivas da Secretaria, os alunos que apresentem potencialidade que justifiquem um treinamento mais especializado, destinada a um trabalho de alto nível.

Art. 15 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas de Operador de Telex da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação são os constantes da Tabela anexa, que integra esta lei, observadas as seguintes normas:

a) Ficam criados os cargos em comissão que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam da coluna "Situação Nova".

b) São mantidos os cargos que figuram nas colunas "Situação Atual" e "Situação Nova", com as alterações que constarem dessa última coluna.

Art. 16 - Ficam transferidas para a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação os órgãos, cargos, pessoal, material e verbas orçamentárias da Coordenadoria Geral de Esportes - COGES.

Art. 17 - As Secretarias Municipais da Administração, do Planejamento e a Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer, ora criada, diligenciarão as providências suplementares que se fizerem necessárias para a execução desta lei.

Art. 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

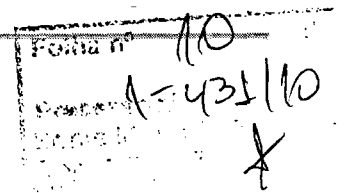
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração
MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Dezembro de 1986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **49799**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 49.799 22/07/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Dec. 50.024/2008 - Altera o inciso II do art. 20 e o inciso III do art. 28; transfere cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, Tabelas "D" e "F", e do Anexo II deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.799, DE 22 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, criada pela Lei nº 10.255, de 23 de dezembro de 1986, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

Do Campo Funcional

Art. 2º. Constituem o campo funcional da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - a condução do processo de formulação e implementação do Sistema Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a Cidade de São Paulo;

II - a elaboração, regulamentação e avaliação de políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento, de participação educacional e as atividades físicas de lazer e recreação para a Cidade de São Paulo;

III - o desenvolvimento do esporte e do lazer em todas as suas dimensões, garantindo o acesso universal e a interface setorial e transversal com áreas afins;

IV - a orientação para as atividades de esporte, lazer, recreação ou correlatas, desenvolvidas por órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como por entidades desportivas, para-desportivas, e de lazer e recreação no Município de São Paulo;

V - o planejamento e implementação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo os esportes radicais e de aventura, os de natureza, os esportes adaptados, indígenas e tradicionais, bem como programas de lazer adaptados para todas as idades, pessoas portadoras de necessidades especiais e comunidades minoritárias;

VI - a produção, organização e difusão dos conhecimentos científicos de esporte, lazer e recreação junto aos segmentos organizados para a elaboração de políticas específicas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Comitê de Planejamento e Orçamento da SEME;

III - Comitê de Desenvolvimento de Pessoas;

IV - Comissão de Avaliação de Organizações Sociais;

V - Comissão de Análise de Parcerias;

VI - Comissão Permanente de Licitação;

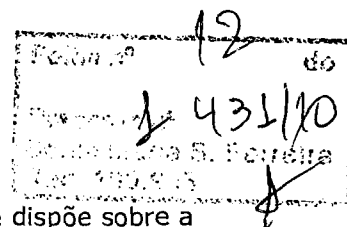
VII - Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer - CGPE;

VIII - Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - CGEA;

IX - Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE;

X - Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO;

XI - Núcleo de Suporte Interno - NSI;



DECRETO Nº 50.024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Introduz alterações no Decreto nº 49.799, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; transfere os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso II do artigo 20 e o inciso III do artigo 28, ambos do Decreto nº 49.799, de 22 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

II - administrar o uso das instalações do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa - COTP;

....."

"Art. 28.

III - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução dos serviços das Organizações Sociais contratadas pela Secretaria."

Art. 2º. Ficam transferidos, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, os seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabelas "D" e "F", e do Anexo II, ambos do Decreto nº 49.799, de 2008:

I - 1 (um) cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos, para o Gabinete do Secretário, com a denominação alterada para Assessor Técnico;

II - 1 (um) cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais, para o Gabinete do Secretário, com a denominação alterada para Assessor Técnico;

III - 1 (um) cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Administração, da Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Supervisão de Serviços Gerais, ambas do Núcleo de Suporte Interno;

IV - 1 (um) cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Supervisão de Serviços Gerais para a Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, ambas do Núcleo de Suporte Interno.

Art. 3º. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005:

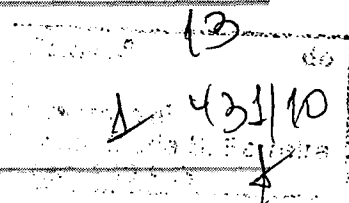
I - para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, 2 (dois) cargos de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente, com a denominação alterada para Assessor Técnico, sendo um para o Gabinete do Secretário e o outro para a Assessoria de Planejamento e Informação;

II - para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinados ao Parque Esportivo dos Trabalhadores - CERET:

a) 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental, com a denominação alterada para Supervisor Técnico II;

b) 2 (dois) cargos de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física, com a denominação alterada para Supervisor;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **11008**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 11.008 20/06/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o estímulo as atividades esportivas, a criação de cem campos para a pratica de futebol pela comunidade e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 150/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Juarez Soares

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.008 , DE 20 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de nº 150/91, do Vereador Juarez Soares)

Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas, a criação de cem campos para a prática de futebol pela comunidade e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município para a criação e manutenção de campos destinados à prática do futebol e de atividades correlatas, pela comunidade.

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput", deverão:

I - Estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infraestrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;

II - Estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto isso se já possível.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar, no mínimo 100 (cem) campos de futebol em áreas públicas, incluídas as áreas de uso comum regulamentadas no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os campos referidos no "caput" deverão ter:

I - Limpeza e terraplenagem;

II - Demarcação, traves e demais equipamentos;

III - Tratamento da área verde do entorno, sempre que possível.

§ 2º - A implantação dos campos referidos no "caput", deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - O processo de implantação, manutenção e funcionamento de cada um dos campos de futebol referidos nesta lei, não poderá excluir a mobilização e a participação das comunidades locais, inclusive na instalação dos equipamentos, de modo a garantir a sua função de espaço comunitário.

Parágrafo único - A denominação dos campos referidos no "caput", será escolhida pela comunidade da região, sempre que possível entre nomes de antigos jogadores de futebol, de times paulistas.

Art. 4º - Os campos de futebol previstos nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 5º - Poderão se utilizar dos campos de futebol previstos nesta lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situados nas respectivas regiões.

Parágrafo único - Os campos referidos no "caput" serão cedidos através de termos de cooperação, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - O calendário de utilização adotará o critério de rodízio entre os inscritos em cada uma das unidades, de forma a maximizar a ocupação pela comunidade local;

II - Não será admitido o estabelecimento de limites mínimos ou máximos de idade para os usuários;

III - Não será obrigatória a constituição de grupos de usuários com número de participantes exigido pelas regras do futebol;

IV - será garantida a utilização para a prática do esporte como brincadeira e recreação.

Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal, para a manutenção dos campos, mediante a preservação das condições de utilização e integridade do patrimônio.

Parágrafo único - O uso indevido dos campos e a dilapidação do patrimônio instalado implicará perda do direito de inscrição pelo prazo de um ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER FIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretários dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

14
1-432110
X

RELATÓRIO DE ÁREAS DE USO COMUM PARA CAMPOS DE FUTEBOL

Obs.: As áreas precedidas de asteriscos comportam mais de um campo de futebol.

- 1.ª - FIATUNA - JAGUARA.
* Jardim da Felicidade.
- 2.ª - ITAQUEBA.
* Jardim São Paulo.
- 3.ª - VILA MARIA.
* Jardim Guanpin.
- 4.ª - SÃO MIGUEL.
* Jardim São Carlos.
* Jardim Nova Europa.
- 5.ª - SUZANA.
* Cidade São Francisco.
* Jardim Vitória Régia.
* Vila Suzana, I.
* Vila Suzana, II.
* Jardim D'Oeste.
* Jardim Trussardi, I.
* Jardim Trussardi, II.
* Rua Três - Jardim Uirapuru.
* Jardim Maria do Carmo.
* Jardim Guarã, I.
* Jardim Guarã, II.
* Jardim Guarã, III.
* Jardim Orlento, I.
* Jardim Orlento, II.
* Parque Ipê.
* Jardim Adhemar de Barros.
* INUCCOR.
* Vila Nova Alho.
* Rua Poetisa Colombine.
- 6.ª - CAPELA DO SOCORRO.
* Jardim Itajaí.
* Parque São Paulo.
* Jardim Colonial.

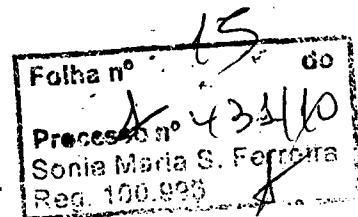
* Jardim Bela Vista.
* Novo Horizonte.
* Balneário São José.
* Parque Floresta, I.
* Parque Floresta, II.
* Jardim Paal.
- 7.ª - PIRUS.
* Jardim Santa Fé.
- 8.ª - LAPA.
* Rua Espinhelco Asbertin, 375.
* Rua Cel. Bento Alcudo com Av. Emano Marchetti.
* Rua Marina Cinfili Zanfelice.
* Rua Amélia de Moronha com Av. Dr. Arnaldo e Oscar Freire.
* Rua Cel. Bento Alcudo com Av. Estrelador Macedo Soares.
* Rua Cell com N. Santo Alcudo.
* Av. Castelo Branco.
- 9.ª - PLOCA.
* Rua Vilela com Rua Melo Freire e Rua Apucarana.
* Rua Pinhalzinho com Av. Conde de Frontin.
* Rua Dr. Ismael Dias com beirões do Viaduto Aricanduva.
- 10.ª - SANTO ANÃO.
* Rua Imbalizadora Dora Vasconcelos - Jardim Martini (Micro Jomize).
* Rua Dr. Augusto Gonzaga - Parque Dorobais.
* Rua Francisco Peo - Jardim Rubilene.
* Rua Samuel Arcola - Jardim Barley.
- 11.ª - FREGUESIA DO Ó.
* Rua Indio Peri com Rua Alcantara Paraguai de Sá - Jardim Peri.
* Rua Santa Cruz do Escalvado com Rua Amarel Fuzador - Parque Tietê.
* Área entre as Ruas 6 e 7, Rua São Gonçalo do Abasté e Júlio Pinheiro - Jardim Texeira.
* Rua Jesus Grande com Rua Geraldo A. Carvalho e Rua Amador Barroá Junior - Vila Marina.
* Rua João Alves Pimenta com Rua Fortunata Sinaes e Travessa Fortunata Sinaes - Vila Mirim.
* Rua Artur Fajardo com Rua João Alfredo Abrão e Rua Martins Junior - Chácara Nossa Senhora Aparecida.
* Estrada do Sabão, 800 - Cruz das Almas.
* Rua João dos Santos de Abreu com Rua Onofre - PROMORAR Cachoeirinha.
* Rua Artur do Melo com Rua Rômulo Naldi - PROMORAR da Estrada da Parada.
* Rua Arqueologia com Rua Felipe Fregoso e Rua Santo Antonio Platina - Vila Cristo Rei.
* Rua 8 com Rua 10 e Rua Pedrosa Veloso - Morro Grande - Jardim Pedreira.
* Rua Guinéira - Vila Bascória Marinha.
* Rua Fajussara - Vila Penteado.

12.ª - CAMPO LIMPO.

- * Rua Chapinhal com Rua Ruyne Barroso Fernandes.
- * Rua Praia do Miramar - Jardim Iracema.
- * Av. Canto do Asentã com Rua Prudência do Amaral - Jardim Mitimant.
- * Rua Quitor com Rua Silvío Calistcho - Jardim Vale das Virtudes.
- * Rua Amélia - Jardim Nakamura.
- * Rua Anísio Soares Pólio - Jardim Marquessa, Jardim Marculano.
- * Rua Jornalista José Leite Pinto - Jardim Martins.
- * Rua Norival Lacerda - Vila Rica.
- * Rua Doménico Conzi - Jardim Orla.
- * Rua Eduardo Carigê Baralim - Jardim Magdalen.
- * Rua Assun Freyto - Jardim Dos José.
- * Rua Gaite de Polís - Estância de Tangará.
- * Av. Suécia com Av. Itália - Parque Europa.
- * Rua Verdão - Jardim Itapu.
- * Rua Agelados com Rua Alex Beninque - Jardim Ings.
- * Rua Mourisco com Rua Pontas - Jardim Ibirapuera.

13.ª - PENHA.

- * Rua Flor de Cara.
- * Rua Alto do Cobre.
- * Rua Siriri.
- * Rua Lagoado.
- * Av. Menesleu Guimarães.
- * Rua Pedra Lavrada.
- * Rua Anag.
- * Rua Cambadira.
- * Av. dos Agapantos.
- * Av. Caititú.
- * Rua Garacho.
- * Rua Matias.
- * Rua Carangará.
- * Rua Cláudio Figueira.
- * Rua Nicoló Tartaglia.
- * Rua Alexandre Rain.
- * Rua Brock Taylor.
- * Av. Rubens Fraga.
- * Rua Guilherme de Cruz.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11822

Total de referências : 1

16

Folha nº	60
Processo nº	434/10
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.822	

1/1

Título: LEI Nº 11.822 26/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 36.832/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.822 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 294/95, do Vereador Gilson Barreto)

Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio do Município de São Paulo, bem como suas instalações e equipamentos, poderão ser utilizados pela comunidade local, durante os finais - de - semana, feriados e férias escolares, de acordo com o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Entidades sem fins lucrativos sediadas na região, que necessitem de espaços para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no artigo 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 5º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens, a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, estabelecendo a exigência de ressarcimento pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO FITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 17

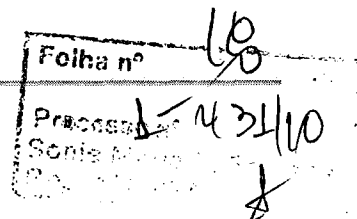
Processo nº 43116

Serie 1

Res 11/95

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **11847**
Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 11.847 06/07/1995 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 392/1993 ([ver documento](#))
Autor(es): Cosme Lopes
Regulamentação: Decreto nº 35.348/1995 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

19

Folha nº	du
Processo nº	43110
Seria Maria S. Ferreira	
Reg. 100.892	

LEI Nº 11.847 , DE 6 DE JULHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 392/93, do Vereador Cosme Lopes)

Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo.

Art. 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARCIO DE LIMA ARAÚJO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

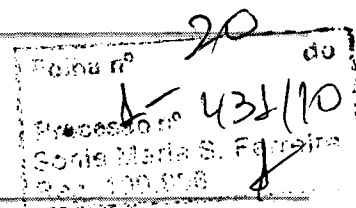
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12467
Total de referências : 1

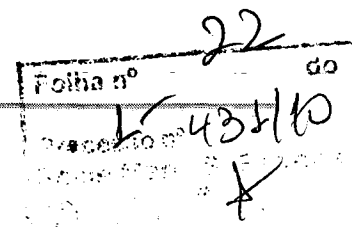


1/1

Título: LEI Nº 12.467 16/09/1997 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em areas remanescentes de desapropriações viarias do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 204/1996 ([ver documento](#))
Autor(es): Nelo Rodolfo

[[Back](#)]

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

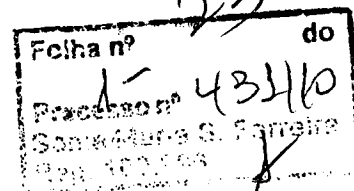
Pesquisa : 13546

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.546 31/03/2003 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 48/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[[Back](#)]



LEI Nº 13.546, DE 31 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 48/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no âmbito do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - As escolas de esportes terão como patronos atletas ou ex-atletas que mais tenham se destacado dentro de suas modalidades.

Art. 5º - O Programa Esporte-Educação deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração direta e indireta, ou então, através de parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

Art. 6º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Parágrafo único - Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria de Esporte a definição da Comissão Julgadora.

Art. 7º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear equipe de coordenação do Programa de Esporte-Educação;

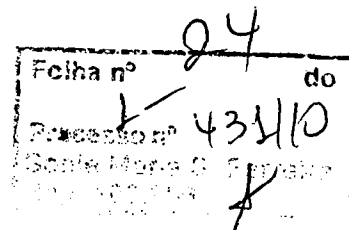
II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, notadamente a de Abastecimento, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa de Esporte-Educação.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o Programa Esporte-Educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações



legais, conforme definido no Decreto nº 40.384, de 03 de abril de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

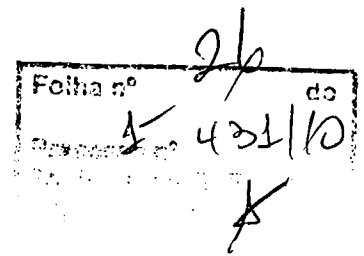
Base de dados : legis
Pesquisa : 13718
Total de referências : 1

Folha nº	25	do
Processo nº	431/10	
Data: 11/09/2010		

1/1

Título: LEI Nº 13.718 08/01/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 679/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): Claudio Fonseca
Regulamentação: Decreto nº 46.425/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas complem.: - Decreto nº 48.267/2007 - Dispõe sobre a supervisão e fiscalização dos Clubes da Comunidade e dos Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio, organizados na forma desta Lei; transfere cargos de provimento em comissão que especifica.^tD48267.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.718, DE 8 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 679/02, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados "Clubes da Comunidade", com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário".

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que, em número mínimo de 2 (duas) entidades, juridicamente constituídas, formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, e instalação do Clube da Comunidade, a Administração Municipal permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - Somente aos Clubes da Comunidade, organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei;

II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação infantil, e estar devidamente cercado.

Parágrafo único - Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio que não comportam ampliação ficam desobrigados do atendimento ao disposto no "caput".

Art. 6º - As Subprefeituras, por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, a seu critério, repassar mensalmente ao Clube da Comunidade, para fins de custeio de sua manutenção, a importância correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo - QPA 1A, ou à referência que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras.

Folha nº	27	do
Processo nº	431/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Rep. 101.401		

Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;

II - perda automática dos benefícios concedidos;

III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14409
Total de referências : 1

Folha nº	28
Processo nº	43116
São Paulo, 14 de Maio de 2007.	

1/1

Título: LEI Nº 14.409 22/05/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2006 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilberto Natalini
Regulamentação: Decreto nº 48.454/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha nº	29	do
Processo nº	432/10	
Senador	Sen. Mario S. F. Formosa	
Assinatura		

LEI Nº 14.409, DE 22 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 539/06, do Vereador Natalini - PSDB)

Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, de natureza permanente, com o objetivo de estimular a vida ativa e saudável da população, mediante a adoção de medidas de combate ao sedentarismo, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. O desenvolvimento do programa previsto no "caput" dar-se-á por meio da implantação, dentre outras, das seguintes medidas:

I - a realização de caminhadas nos parques, nos bairros e no Centro Histórico da Cidade, bem como de passeios ciclísticos;

II - a promoção de eventos culturais com música e dança para a população;

III - o apoio às atividades físicas nas ruas de lazer e centros esportivos;

IV - o estímulo à implantação de bicicletários, ciclovias e rotas de caminhadas;

V - o incentivo a políticas de mutirões para plantio de árvores, adoção de praças e pequenas reformas de áreas verdes, unidades básicas de saúde e outros equipamentos públicos;

VI - o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância da atividade física.

Art. 2º Para a concretização do programa, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a obter suporte técnico, logístico ou financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

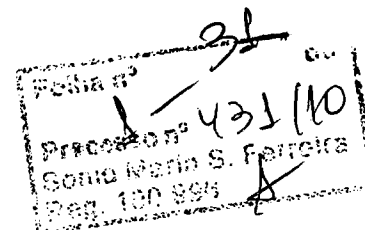
Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

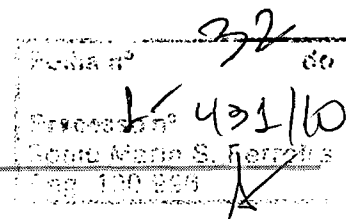
Folha nº 20 do
Processo nº 43110
Data: 10/09/2010
Assinatura: [assinatura]

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008; ([ver documento](#))

[illegible]

Lei 15.242/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.252/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.253/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.268/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.269/2010 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))



[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

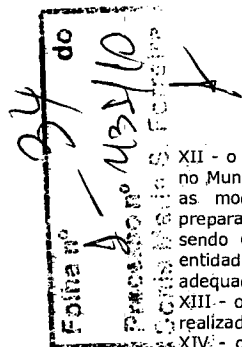
VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;



XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinho;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

25 do 01/10/10

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro;

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro;

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro;

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro;

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro;

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano;

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, enviaar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro;

a) Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

o Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a) Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recai o dia 08 de março:

a) Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a) Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municipais, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

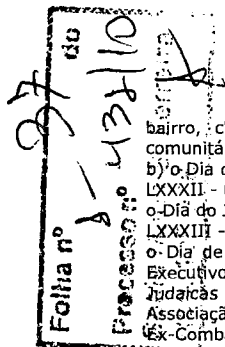
LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de



bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio;

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio;

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGS da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a) Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a) Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a) Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

Folha nº 38
00
431/10
X

CV - semana do dia 23 de maio:

a) Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;
b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;
b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;
c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;
b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;
b) o Dia da Rádio Taissô;
c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;
b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a) Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalos por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalos das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à recreação e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, enviar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

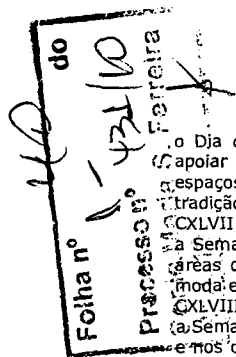
CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta;

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:



o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXLVII - 14 a 20 de julho:

a) Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CCXLVIII - 15 a 22 de julho:

a) Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CLXIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Selcho-no-le;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;

c) o Dia de Piraporinha;

d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII - 09 de agosto:

a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;

b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

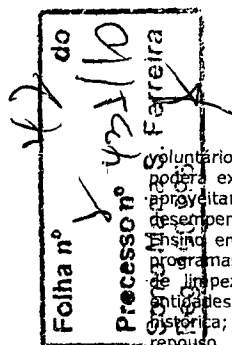
CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

Folha nº 432 do 110
Processo nº 432/110
Cidade de São Mateus

- CLXXXVI - 07 de setembro:
o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;
CLXXXVII - 08 de setembro:
o Dia da Penha de França;
CLXXXVIII - 09 de setembro:
o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;
CLXXXIX - 10 de setembro:
o Dia das Comitivas de Rodeio;
CXC - 11 de setembro:
a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;
b) o Dia do Jornalista;
c) o Dia do Árbitro Esportivo;
CXCI - 12 de setembro:
o Dia do Transporte Alternativo;
CXCII - 14 de setembro:
a) o Dia do Bairro Jaçanã;
b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;
CXCIII - 15 de setembro:
a) o Dia do Trabalho Comunitário;
b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;
CXCIV - 16 de setembro:
o Dia do Caminhoneiro;
CXCV - 17 de setembro:
o Dia da Costureira;
CXCVI - 18 de setembro:
o Dia da Televisão;
CXCVII - 20 de setembro:
a) o Dia do Balconista;
b) o Dia do Treinador Esportivo;
CXCVIII - 21 de setembro:
a) o Dia da Armênia;
b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;
c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;
d) o Dia do Bairro de Perus;
CXCIX - 22 de setembro:
a) o Dia do Campo Limpo;
b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envia esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;
CC - 23 de setembro:
a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

- b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;
c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;
d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;
e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;
f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;
CCI - 25 de setembro:
o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;
CCII - 27 de setembro:
a) o Dia de Cosme e Damião;
b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
d) o Dia da 3ª Idade;
e) o Dia do Vicentino;
CCIII - 30 de setembro:
o Dia do Jornaleiro;
CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:
a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;
CCV - primeiro domingo de setembro:
o Dia da Vila Clementino;
CCVI - segundo domingo de setembro:
a) o Dia da Comunidade Gebelinense;
b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;
CCVII - semana do dia 11 de setembro:
a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, enviar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;
CCVIII - primeira quinzena de setembro:
a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);
b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do



voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a serem desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino enviairão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou antigas; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a) a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Vírus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., enviairão esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolaou; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a) a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de Imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV - na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI - mês de outubro:

o BrooklinFest - Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

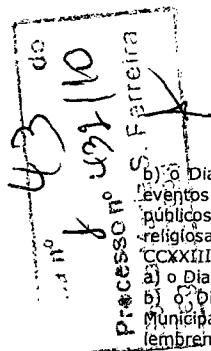
o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;



b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo enviaar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

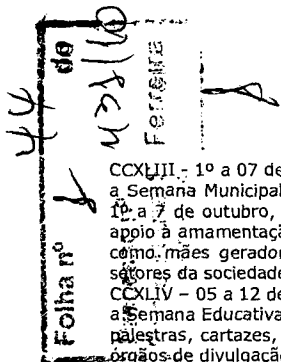
e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;



CCXLII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo enviar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passelo Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as Idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

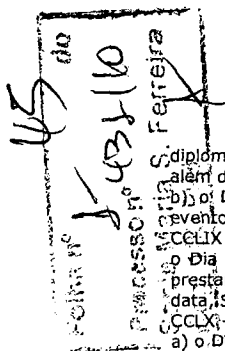
o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,



diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças;

c) o Dia do Jardim Guanhumbu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

d) o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho;

CCLXXV - 30 de novembro:

o Dia do Capelão;

CCLXXVI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

CCLXXVII - segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;

CCLXXVIII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade, podendo o Executivo, para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCLXXIX - segundo domingo de novembro:

q) Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recai o dia 20 de novembro:

a) Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a) Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a) Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a) Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

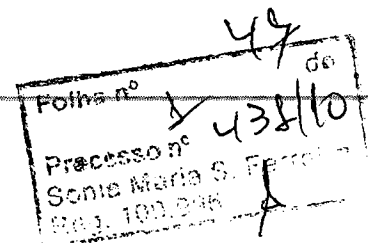
os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCI - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14501
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.501 20/09/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Concede incentivo fiscal às agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo; prorroga o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.
Projeto: Projeto de Lei Nº 125/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Regulamentação: Decreto nº 48.918/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas complem.: - Decreto nº 48.768/2007 - Reabre o prazo para ingresso no PPI, conforme autorização prevista no art. 11 desta Lei.
Alterações: Lei 14.652/2007 - Altera o §1º do art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 125/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Concede incentivo fiscal às agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo; prorroga o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de setembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. As federações e confederações desportivas poderão se beneficiar do incentivo fiscal ora instituído, desde que tenham projetos sociais direcionados às crianças e adolescentes em execução e devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação em moeda corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD indicará a agremiação, federação ou confederação desportiva a ser beneficiada com incentivo fiscal ora instituído.

Art. 3º. As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.

§ 1º. Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

§ 2º. A obtenção do incentivo fiscal dependerá de requerimento anual do interessado, e o despacho deverá ser divulgado na Internet por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 3º. No caso das agremiações desportivas, o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser instruído com cópia da respectiva filiação a uma liga ou federação desportiva estadual.

Art. 4º. Não poderão ser utilizados no incentivo fiscal criado por esta lei os valores já aproveitados pelas instituições financeiras para desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços por elas prestados, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA emitirá comprovante de doação ao FUMCAD em favor do doador, indicando, dentre outros, o nome e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da agremiação, federação ou confederação desportiva beneficiária do incentivo fiscal, bem como a data e o valor recebido.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo os nomes e qualificação dos integrantes da diretoria das entidades beneficiadas, bem como os nomes e qualificação de seus doadores e, em se tratando de pessoas jurídicas doadoras, os nomes e qualificação de seus responsáveis.

Art. 6º. O incentivo fiscal concedido nos termos desta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 7º. Os recursos doados ao FUMCAD nos termos do art. 2º desta lei serão utilizados para o financiamento de projetos dos eixos considerados como prioritários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Folha nº 49 do
Processo nº 3-433110
Sonia Maria S.
Reg. 10

Art. 8º. Não se aplica ao incentivo fiscal instituído por esta lei o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, em relação aos débitos de IPTU das agremiações desportivas dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal de São Paulo, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, projeto de lei para revisão da Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981.

Art. 11. O Poder Executivo poderá reabrir pelo prazo de até 90 (noventa) dias, no exercício de 2007, por meio de decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 14.260, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

150
Folha nº de
Processo nº 431/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.936

LEI Nº 14.652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 791/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avaliadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização.

Art. 2º. Observadas as condições da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão ser utilizadas pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas.

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.

§ 1º. A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato.

§ 2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual.

§ 3º. A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais desenvolvam atividades de natureza empresarial.

Art. 4º. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes da vigência desta lei e que se enquadrem nos termos do artigo anterior.

Art. 5º. O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 1º. Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

....." (NR)

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 39212

Total de referências : 1

52
Processo nº 1-431/10
Sonia Maria S. Faria
Reg. 12/03/04

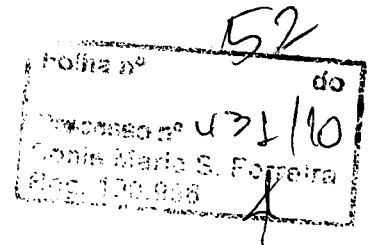
1/1

Título: DECRETO Nº 39.212 31/03/2000 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.481, de 25 de setembro de 1997, que institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e da outras providências.

[[Back](#)]



Decreto n. 39.212 de 31 de março de 2000

Regulamenta a Lei n. 12.481, de 25 de setembro de 1997, que institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME promoverá, anualmente, no mês de julho, os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", consistentes na realização de competições poliesportivas.

Parágrafo único. O regulamento, a data e o local de realização dos jogos de que trata o caput deste artigo serão divulgados com 15 (quinze) dias de antecedência de seu início, no mínimo, por meio do Diário Oficial do Município de São Paulo e de outros meios de comunicação, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Art. 2º Poderão participar dos "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", desde que devidamente inscritos e atendidas as condições estabelecidas no regulamento de que trata o parágrafo único do artigo anterior:

I - Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais ou particulares, sediados no Município de São Paulo;

II - As associações, agremiações, clubes e entidades esportivas, sediadas no Município de São Paulo.

Art. 3º Da competição constarão, obrigatoriamente, as seguintes modalidades esportivas: basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização dos "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", as quais, em contrapartida, poderão veicular propaganda institucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO PITTA - PREFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 48392
Total de referências : 1

Folha nº	53	do
Processo nº	431/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.556		

1/1

Título: DECRETO Nº 48.392 29/05/2007 ([ver documento](#))

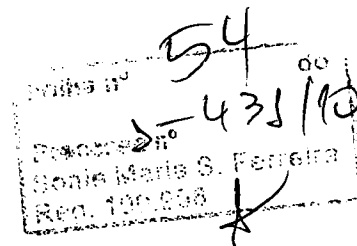
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Clube Escola.

Notas complem.: - Decreto nº 50.213/2008 - Dispõe sobre a criação de Conselho de Usuários em cada equipamento esportivo, que desenvolvam atividades no âmbito do Programa Clube Escola, instituído por este Decreto.

Alterações: Dec. 50.212/2008 - Altera o art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 48.392, DE 29 DE MAIO DE 2007

Institui o Programa Clube Escola.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos vários programas e projetos em andamento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, especialmente com o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades nos períodos pré e pós-escola, bem como o aumento qualificado do acesso aos equipamentos sociais do Município;

CONSIDERANDO a existência, na Cidade de São Paulo, de equipamentos esportivos que devem ser melhor aproveitados em programas voltados à inclusão social;

CONSIDERANDO que já estão sendo implantadas pela Administração Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ações destinadas ao desenvolvimento e implantação do Programa Clube Escola;

CONSIDERANDO, por fim, ser de rigor maior articulação e coordenação das ações desenvolvidas pelas respectivas Secretarias para a execução do referido Programa,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Educação - SME, da Saúde - SMS e de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, dentre outras, com o objetivo de oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será efetivado por meio de ações específicas de cada Secretaria envolvida, direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º. Passam a integrar o Programa Clube Escola, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, todos os Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer (CELS), Clubes da Comunidade (CDMs) e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa poderá ser implantado, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais ou não, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 3º. O Programa Clube Escola tem como objetivos:

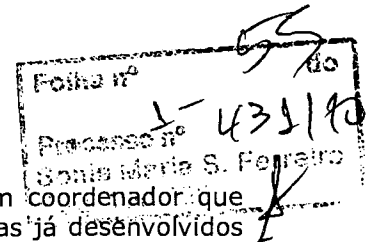
I - ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na Cidade de São Paulo;

III - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.



§ 1º. As demais Secretarias Municipais envolvidas designarão um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 2º. Para alcançar os objetivos previstos no Programa poderá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º. Será criado Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável pela integração das estratégias intersetoriais, no âmbito de atuação de cada Secretaria, e pela articulação com as demais Pastas, para o desenvolvimento e execução do Programa desde sua fase inicial.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Intersecretarial referido no "caput", coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, será composto, no mínimo, por representantes das Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, de Educação - SME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Cultura - SMC e da Saúde - SMS.

§ 2º. Todas as Secretarias envolvidas deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 6º. O Programa Clube Escola contará com um Conselho Supervisor presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme definido em decreto.

§ 1º. Ao Conselho Supervisor mencionado no "caput" deste artigo incumbirá o contínuo acompanhamento, avaliação, fiscalização e formulação de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Supervisor serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os demais Secretários Municipais envolvidos no Programa Clube Escola poderão, mediante portaria intersecretarial, estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

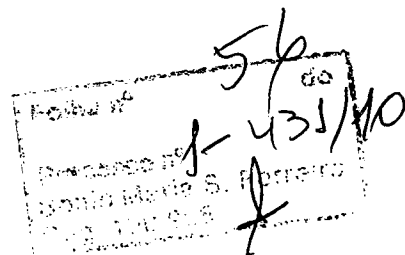
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 50.212, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação compete:

I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, lazer e recreação;

III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Clube Escola, instituído pelo Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007;

IV - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes, lazer e recreação;

VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;

VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

b) Secretaria Municipal de Educação;

57
Folha nº 57 do
Processo nº 8-431/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.628 X

- c) Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;

III - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicados pelo titular desse órgão;

IV - 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes instituições:

- a) Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SIN-DI-CLUBE;
- b) União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo - UFEESP;
- c) Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;
- d) Panathlon Club de São Paulo;

V - 1 (um) representante dos Clubes da Comunidade, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os indicados em lista pelo conjunto de Clubes da Comunidade localizados no território de cada Subprefeitura, totalizando até o máximo de 31 (trinta e uma) indicações, na forma a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

VI - 1 (um) representante das federações amadoras, escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação dentre os dirigentes das federações que se inscreverem na Secretaria de Apoio do Conselho;

VII - 1 (um) profissional de notório saber no campo dos esportes, do lazer e da recreação, indicado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º. Somente os representantes referidos nos incisos IV, V, VI e VII do "caput" deste artigo terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho:

I - não serão remuneradas;

II - serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 5º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º. A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, obtida na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 5º. Contará o Conselho com uma Secretaria de Apoio, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do colegiado, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio, a quem caberá coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Apoio:

I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

II - registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, publicando o extrato no Diário Oficial da Cidade;

III - receber as inscrições dos dirigentes de federações amadoras interessados em compor o Conselho, conforme previsto no inciso VI do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou pela maioria simples de seus membros.

58
Folha nº 58 do
Processo nº 1-431/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 105.933

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Oficial da Cidade e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 8º. O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação deste decreto, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Art. 9º. O artigo 6º do Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Incumbirá ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a apresentação de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do Programa." (NR)

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0241/2002, do Vereador Antonio Paes - Baratão.

"Cria os "Jogos da Cidade" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o evento esportivo denominado "Jogos da Cidade", do qual farão parte todos os alunos devidamente matriculados nas escolas de ensino fundamental da rede municipal.

Art. 2º Os "Jogos da Cidade" realizar-se-ão uma vez por ano, entre as escolas de ensino fundamental, e abrangerão as seguintes modalidades esportivas:

- a) atletismo;
- b) basquetebol;
- c) damas e xadrez;
- d) futebol de salão;
- e) handebol;
- f) natação;
- g) tênis de mesa;
- h) voleibol.

§ 1º. Outras modalidades aprovadas pela comissão organizadora do evento poderão ser acrescidas, desde que sejam acessíveis a todas as escolas da rede municipal;

§ 2º. Todas as modalidades terão categorias masculinas e femininas, com exceção da hipótese da modalidade "damas e xadrez", que será mista.

§ 3. As Escolas deverão organizar, no mínimo, um time para cada uma das modalidades acima relacionadas e, ainda, terão que apresentar um time de cada uma das séries do ensino fundamental.

Art. 3º. Os locais, a duração e as datas para a realização das "Jogos da Cidade" deverão constar do "Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo".

Art. 4º - Para a eficácia da presente lei fica autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar convênios, no que couber, inclusive parceria com a iniciativa privada, para melhor organização e estrutura dos jogos.

§ 1º. Os parceiros neste projeto terão veiculadas seus nomes e "logos" em espaço próprio fornecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos locais onde houver competições.

§ 2º. Ficam proibidos convênios com fabricantes de cigarro, bebidas alcoólicas e outros produtos que causem danos à saúde

Art. 5ª - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 30 dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0651/2002, do Vereador Celso Jatene.

"Cria o "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO - P.I.E.L.R.", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criado o "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO - P.I.E.L.R.", no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa de que trata o "caput" deste artigo será administrado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

§ 2º O Programa de incentivo ao esporte e lazer será desenvolvido a partir da concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos imóveis que obedeçam as condições dispostas a seguir:

I - sejam classificados como terrenos não edificados pelo Departamento de Rendas

Imobiliárias da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, ou outro órgão que, nos termos da lei, venha a suceder-lhe nesta função;

II - que se destinem, na forma desta lei, a implantação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização pela comunidade.

Art. 2.º O desconto de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo proprietário do terreno ou seu representante legal, ao órgão competente, que manterá um cadastro destes proprietários, instruindo o pedido com:

I - comprovante de quitação do IPTU do imóvel referente aos últimos 5 (cinco) anos;

II - abaixo-assinado subscrito pela comunidade interessada na utilização da área;

III - comprovação de qualidade de proprietário do imóvel ou de representante legal do mesmo.

IV - memorial descritivo do projeto a ser implantado no imóvel.

V - parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, comprovando que o imóvel está em condições de participar do P.I.E.L.R.

Art. 3.º A partir do parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME - e os demais documentos previstos no artigo anterior, o órgão competente analisará o pedido de isenção levando em consideração, especialmente, a compatibilidade entre o projeto, a ser implantado no imóvel e a vizinhança, particularmente nos aspectos relacionados às normas de zoneamento, categoria de uso e Código de Obras, no que couber.

Art. 4.º O projeto, construção, administração e conservação dos equipamentos e edificações a serem implementados na área serão de inteira responsabilidade da comunidade solicitante, com a supervisão da SEME.

§ 1.º Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto do desconto não poderão ter fins lucrativos, sob pena de perda da condição adquirida através desta Lei;

§ 2.º A comunidade poderá captar recursos junto à iniciativa privada, que terá direito de explorar o espaço para divulgação institucional, de acordo com o estabelecido nesta Lei e demais legislações municipais.

Art. 5.º Para assegurar o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderá o órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, a qualquer tempo, solicitar as informações que julgar necessárias, às partes envolvidas, sobre a implantação do projeto de esportes ou de lazer e o seu gerenciamento.

Parágrafo único. O descumprimento dos objetivos desta Lei, inviabilizará outros pedidos do proprietário do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos

Art. 6.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. Às Comissões competentes."

Folha nº 60 do
P.I.E.L.R." no 1 - 43/10
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100-000

Processo nº 1-431/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 107.893

PROJETO DE LEI 01-0635/2005 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)
"Dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinada a população de baixa renda e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída nos Parques Municipais, Centros Educacionais e Esportivos e Escolas Municipais a criação e manutenção de Academias de Ginástica para a população de baixa renda.

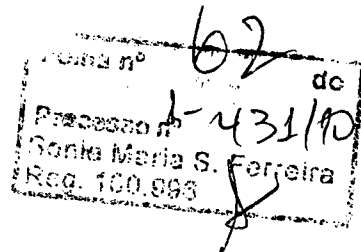
Art. 2º - O funcionamento das Academias de Ginástica será nos fins de semana em horários pré-estabelecidos, disponibilizando-se para sua efetiva implantação pessoal técnico capacitado para orientar as atividades necessárias.

Art. 3º - A critério da autoridade competente poderão ser celebrados convênios e parcerias com a iniciativa privada visando a consecução dos fins a que se trata esta lei.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0428/2008 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte", inclui o programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" a ser desenvolvido pelo Poder Público e realizado, anualmente, com o objetivo de incentivar a prática desportiva, a atividade física, a integração pela Paz e a revelação de atletas.

Parágrafo único – Para desenvolvimento do Programa instituído por esta lei, o Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas, clubes e associações desportivas, entidades religiosas e educativas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 2º O programa ora instituído e suas atividades terão por objetivo:

I – promover atividades esportivas, em casa uma das Subprefeituras;

II – promover a "Virada Esportiva", evento que acontecerá anualmente, no mês de setembro, conjugada às comemorações do Dia Mundial da Paz (21 de setembro), ao longo de 24 horas ininterruptas objetivando incentivar a população paulistana a praticar algum tipo de atividade física.

III – promover atividades e campeonatos esportivos amadores, capazes de divulgar o programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" nas diversas modalidades.

IV – incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte e para o atletismo, proporcionando condições para que se desenvolvam na prática do esporte com vistas a representar o município em competições oficiais, inclusive nas Olimpíadas.

V – adequar e dotar o Município de equipamentos esportivos em todas as modalidades, capazes de qualificar a Cidade de São Paulo para vir a sediar Olimpíada.

VI – preservar a memória do esporte e dos esportistas brasileiros, através da captação e exposição permanente de acervo em museus.

Art. 3º A programação e os equipamentos do Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" serão disponibilizados em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

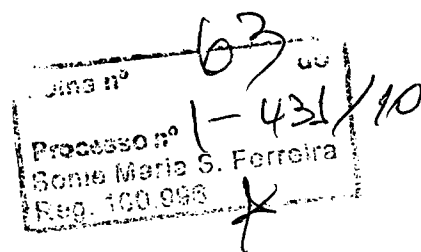
Art. 4º O Programa "São Paulo – Capital do Natal" e suas respectivas atividades passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em junho de 2008, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0559/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Dispõe sobre a prática do atletismo na rede municipal pública de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. A rede pública municipal de ensino fundamental manterá a prática das diversas modalidades do atletismo na disciplina educação física.

Parágrafo único. Fica condicionada a prática das modalidades de atletismo à sua conformidade com a idade adequada de iniciação.

Art. 2º. Fica criada a Semana Municipal do Atletismo, que ocorrerá anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Atletismo será realizada competição entre as escolas municipais de ensino público em todas as modalidades do atletismo.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 64 do
Processo nº 1-431/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

PROJETO DE LEI 01-0126/2009 do Vereador Natalini (PSDB)

"ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2008, PARA NELA INCLUIR O EVENTO OLIMPIÁDA DAS COMUNIDADES ESTRANGEIRAS (OCRE), A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a nele incluir o Evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE) a ser realizada, anualmente, no mês de fevereiro.

Art. 2º. - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0690/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política voltada para a garantia da melhor qualidade de vida para os munícipes em idade escolar, promoverá a integração e a prestação de atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando a melhor utilização dos equipamentos existentes no Município e, especialmente, a inclusão social.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo serão promovidas por meio de ações específicas dos correspondentes órgãos municipais e direcionadas para os seguintes objetivos:

I – ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação no âmbito do Município de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II – proporcionar o aumento qualificado do acesso dos munícipes em idade escolar e de seus familiares aos equipamentos sociais existentes no Município de São Paulo;

III – facilitar a inclusão social, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento local e a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), aprimorar a integração entre as várias faixas etárias e possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários nesse processo;

IV – fomentar a prática esportiva e descobrir talentos;

V – contribuir para o enriquecimento sócio-cultural pela participação de pessoas com diferentes formações e talentos em um processo saudável e lúdico de interação.

VI – maximizar a utilização de todo o potencial dos equipamentos esportivos municipais, inclusive apelando-se para o sistema de rodízio, quando for o caso.

§ 2º Instituições públicas e privadas, tais como clubes ou universidades, poderão contribuir para a plena consecução dos objetivos desta lei por meio da celebração de convênios, acordos ou parcerias com o Poder Público Municipal.

§ 3º O disposto neste artigo será implementado gradativamente em todos os equipamentos municipais, conforme critério de conveniência e oportunidade, inclusive de ordem financeira, do Poder Público Municipal e recebe a denominação de Clube Escola.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 66 de 66
Processo nº 1-491/10
Gonçalo Maria P. Per. 100
2010.10.10

PROJETO DE LEI 01-0113/2010 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada "Droga Mata & Esporte Salva", a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

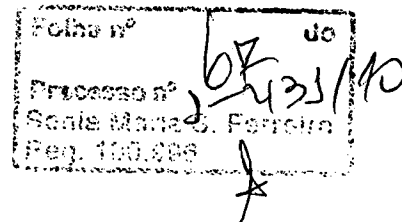
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com seguinte redação:

"a Corrida e Caminhada "Droga Mata & Esporte Salva", patrocinada pelo Jornal MB Zona Leste e outras entidades sociais e comunitárias da região, com o objetivo de estimular o esporte, o lazer e a recreação como forma de inclusão social e difusão de práticas saudáveis em defesa da vida, da família e da juventude brasileiras, devendo o Poder Público envidar esforços para sua realização e envolvimento da comunidade no evento. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0273/2010 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

""Institui o programa Clube Escola no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido por Órgão do Poder Executivo.

§1º O programa ora instituído estabelece diretrizes e objetivos para a oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer aos estudantes da rede regular de ensino.

§2º O desenvolvimento do programa será efetivado por meio de ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local – Índice de Desenvolvimento Humano, fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º O Programa Clube Escola tem como objetivos:

I- ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II- proporcionar do acesso e a inclusão qualificada dos alunos aos equipamentos sociais existentes na cidade de São Paulo;

III- contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV- utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 3º Passam a integrar o Programa Clube Escola, todas as unidades vinculadas ao Órgão do Poder Executivo, responsável por todos os Centros Educacionais e Esportivos – CEEs, Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer – CELs, Clubes da Comunidade – CDMs e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa será implantado por Órgão do Poder Executivo, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo do Poder Executivo, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

§1º O Poder Executivo poderá designar um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§2º Para alcançar os objetivos previstos no Programa o Poder Executivo poderá firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar Grupos de Trabalho que serão responsáveis pelo desenvolvimento e aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Programa Clube Escola.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar Conselhos Municipais que serão responsáveis pela integração das estratégias intersetoriais, no âmbito de atuação de cada órgão responsável pelo Programa, e pela articulação com as demais Pastas e com a comunidade, para o desenvolvimento e execução do Programa Clube Escola desde sua fase inicial.

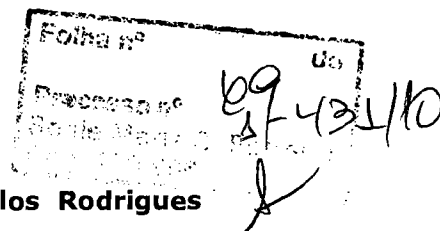
Parágrafo único. Os órgãos envolvidos deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0293/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, com vistas ao aprimoramento das atividades esportivas, recreativas e de lazer, voltadas às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino e aos seus familiares, pautar-se-á pela elaboração do Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer, no contra-turno escolar, buscando melhor qualidade de vida e maior bem estar de seus alunos e familiares.

Parágrafo único. A atuação municipal sempre buscará garantir às atividades esportivas, recreativas e de lazer um caráter sócio educativo e de integração familiar.

Art. 2º O Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer se dará no sentido de:

I – buscar uma maior integração familiar, reconstruindo vínculos familiares, com o envolvimento do aluno e sua família;

II – ampliar as ações direcionadas à prática de esportes, atividades físicas, recreativas e de lazer, em período complementar ao horário normal das aulas, conforme posterior regulamentação;

III – aumentar o acesso de alunos e familiares aos equipamentos esportivos e sociais existentes no Município de São Paulo, utilizando todo o potencial das instalações esportivas;

IV – facilitar a inclusão sócio-educativa, através da prática esportiva;

V – promover a saúde, a qualidade de vida e o bem estar social, contribuindo para a elevação do índice de desenvolvimento humano local – IDH;

VI – estender o tempo de acompanhamento pedagógico-social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes públicas municipais de ensino;

VII – contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 3º A participação da criança ou adolescente e seus familiares no programa mencionado no artigo anterior dependerá da comprovação de que o aluno esteja regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino e comprovação de sua efetiva frequência às aulas, com notas e avaliações que permitam a sua aprovação.

Art. 4º As escolas esportivas terão como patronos os atletas, ou ex-atletas, que mais tenham se destacado em sua modalidade.

Art. 5º As atividades esportivas serão desenvolvidas em equipamentos esportivos municipais da Administração Direta e Indireta e em praças esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º Conforme o interesse público envolvido e observando os princípios de conveniência e da oportunidade, essas atividades poderão eventualmente ser desenvolvidas em outros equipamentos esportivos ou em outras praças esportivas, desde que situados dentro do Município de São Paulo, através da colaboração de entidades privadas ou de outras esferas governamentais no sentido de operacionalizar e viabilizar o Programa.

§ 2º A atuação municipal junto aos equipamentos esportivos mencionados no parágrafo anterior se dará de maneira gradual, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou em locais indicados e disponibilizados por entidades conveniadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação coordenar, organizar, supervisionar, fiscalizar e desenvolver o Programa de que trata a presente lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá celebrar convênios e acordos, inclusive com transferência de numerários e materiais, com entidades privadas ou com outras esferas governamentais, preferencialmente através de chamamento público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá obter recursos via patrocínio, convênio ou doações de empresas privadas ou instituições públicas, bem como oferecer contrapartida, observadas as determinações legais, nos termos da legislação em vigor pertinente.

§ 3º Todas as Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária quando o exigir a implantação, execução ou manutenção do Programa.

§ 4º As Secretarias envolvidas deverão designar um coordenador para, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar com a implementação, execução ou manutenção do Programa.

Art. 7º Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I – nomear equipe de coordenação;

II – assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes permitidos pela legislação.

Art. 8º As atividades serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas por um Conselho Superior, que formulará sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do programa municipal, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, a sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

70
1431/10
X

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/9/10 às 14h
 R.F.
SOLANGE KATUNYAN DE SAUS
 R.F. 10801
 Secretária

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gabriel Chelito

Comissão de Constituição e Justiça

28 de 09 de 2010

Obs. O presente encaminhamento é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei.

na CCS em 21/10/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/10 às 12:10h
 POR Joa
 SAÍDA: 03/11/10 às 15:28

Comissão de Constituição e Justiça
 Segredo para divulgação em nome do Estado(s)
 sob nº 71 e 72, e falta de informação nº

em 09/12/10
SOLANGE KATUNYAN DE SAUS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01458/2010

Folha nº 31 de 31
nº 01-434 de 2010
Solange Rainier dos Santos
RE. 11/201

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0431/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instituição da Semana de Incentivo à Prática de Esportes, evento a ser comemorado anualmente no mês de maio, envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e a população em geral, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como a fim de excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, o que viola o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0431/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do proc.
nº 01-431 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

08/12/10

ABOU ANNI

ITALO CARDOSO

GABRIEL CHALITA

AGNALDO TIMÓTEO

JOÃO ANTONIO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

NETINHO DE PAULA

FLORIANO PESARO

USHITARO KAMIA

Gabriel Chalita
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 80 Col. 4

Conferido _____

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 10 / 12 / 10

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

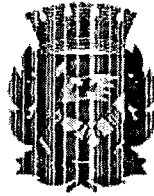
RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>10.12.10</u>	<u>15h</u>
RF _____	

Paulo Sérgio Horta
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Claudio</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>31/03/2011</u>	
Presença _____	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <u>M</u> juntado <u>3</u> , nesta data
Documento <u>3</u> e papel de informação
Rubricado <u>3</u> sob folha <u>3</u> nº <u>73</u> + <u>93</u>
Em <u>19/04/11</u>

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101080
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 73
do Processo nº 01 - 431/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 431/2010

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia a todos Daremos inicio a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para a apreciação dos seguintes projetos em primeira audiência publica o PL 49/10 do Vereador Abou Anni que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e da outras providências, o PL 75/10 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre criterios para cancelamento de matricula na rede municipal de ensino, o PL 173/10 do Vereador Adolfo Quintas que dispõe sobre a inclusão do topico de estudo e discussão sobre politica, etica e cidadania em materia da grade curricular do Ensino Fundamental, o PL 195/08 do Vereador Paulo Fiorilo que insere na grade curricular do Ensino Fundamental da rede publica municipal a disciplina 'educação ambiental aplicada", o PL 251/10 do Vereador Donato que altera a Lei nº 14 485 de 19 de julho de 2007 para incluir no calendario de eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro, o PL 259/10 da Vereadora Mara Gabrieli que dispõe sobre o acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual do material didatico oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação, o PL 293/10 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre o Programa de Estimulo e Incentivo a Pratica de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no periodo complementar ao horario normal das aulas, o PL 431/10 do Vereador Souza Santos que altera a Lei nº 14 485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo a Pratica de Esportes e o PL 690/08 do Vereador Carlos Neder que obriga a Prefeitura do Municipio de São Paulo a garantir ensino regular formal as crianças que realizem terapia renal substitutiva, todos em primeira audiência publica

Ha, ainda os PLs em segunda audiência publica, portanto, ultima audiência, a saber o PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Disturbios Especificos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia, o PL 273/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Clube Escola no Municipio de São Paulo e da outras providências, o PL 377/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Municipio de São Paulo e da outras providencias, o PL 1424/95 do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a implantação de uso obrigatorio de crachas a todos os alunos da rede municipal de ensino, o PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Publico Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos que especifica e da outras providências e o PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sabados e domingos, e da outras providências

Estao presentes os Srs Vereadores Attila Russomanno e Claudio Fonseca na presidência
Iniciaremos a discussão do PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sabados e domingos, e da outras providências
Ha algum orador inscrito?

Tem a palavra a Sra Debora por vinte minutos

A SRA DEBORA – Meu nome e Debora Sou assessora do Vereador Claudio Prado

Gostaria de salientar a importância deste projeto, pois objetiva o preparo do adolescente aos finais de semana para o trabalho formal e informal Oferece ao aluno as possibilidades e alternativas de trabalho e renda, principalmente na periferia da zona Leste em que ha duas universidades a Fatec e a USP Leste

Alem de não atender a demanda dos estudantes pobres da região, essas universidades estão imersas dentro de uma realidade que abarca os piores indices educacionais de desemprego da Cidade

Por isso, facilita ao aluno para que aos finais de semana, no caso de estar trabalhando, consiga fazer esses cursos de capacitação

Muito obrigada

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Ha mais algum inscrito? Da se por realizada a audiência publica sobre o PL 554/09, consignando as considerações apresentadas pela assessora do Vereador Claudio Prado

Passemos ao item 1 – PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Disturbios Especificos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia

Ha oradores inscritos?

Tem a palavra o Sr. Elvio Moises

O SR. ELVIO MOISÉS – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Attila Russomanno. Bom dia a todos.

Esse projeto está em segunda audiência. Embora seja um projeto relacionado a alunos com problemas de aprendizagem, não há uma política pública que os apoie.

Na primeira audiência fomos alertados de que há questionamentos sérios com relação a essa temática. Por conta disso, houve uma articulação entre defensores dessa ideia e pessoas que a questionam, o que gerou uma polêmica. Melhor do que uma audiência pública seria a realização de um seminário para discutir melhor o tema. Foi, então, promovido na Câmara Municipal de São Paulo, em setembro de 2009, um seminário que chamou muito a atenção da sociedade. Houve a participação de mais de 500 pessoas no evento e um debate bastante acirrado.

Foi dito que embora o PL possa parecer inicialmente muito interessante, traz uma série de questões. Sugeriu-se que houvesse uma reflexão maior e o grupo que se articulou promoveu um seminário internacional que ocorreu em novembro de 2010 com cerca de 1.200 pessoas inscritas em um debate não só acadêmico como também abordando questões de política pública.

No âmbito do próprio seminário internacional surgiu o fórum que trata também da questão da dislexia, mas em um patamar mais amplo, inserindo a questão da medicalização da sociedade e da educação como tema de reflexão. E está sendo proposto um segundo seminário internacional também para novembro deste ano propondo um dia municipal de reflexão sobre essas questões de medicalização.

Saliento a existência de uma polêmica forte a respeito do tema que não deve ser ignorada pelo relator ou membros da comissão. O Vereador Eliseu Gabriel a quem eu represento nessa fala propõe uma Frente Parlamentar sobre medicalização de educação. É um projeto de resolução de número 02/11 que já está tramitando na Casa. Propõe que compete a Frente Parlamentar sobre medicalização da educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a políticas públicas que têm como base o diagnóstico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular. Na justificativa dessa frente, aponta-se que entende-se por medicalização o processo que transforma questões de diferentes ordens – de ordem política, social ou cultural – afetiva em doenças, transtornos, distúrbios como se fossem problemas médicos.

Fermino essa exposição. Há outras pessoas que falarão depois e abordarão melhor os aspectos referentes a cada um dos argumentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Muito obrigado. Tem a palavra a Sra. Marlene Proença.

A SRA. MARILENE PROENÇA – Bom dia Srs. Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno.

Meu nome é Marlene Proença. Sou psicóloga e estou representando o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, Conselho Federal de Psicologia e Associação Brasileira de Psicologia. Escola que há mais de três anos vem polemizando, discutindo a proposta desse projeto de lei do Vereador Juscelino Gadelha que propõe apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem.

Então, esses três grandes grupos de profissionais têm discutido que, embora o projeto de lei tenha como ementa dispor sobre o apoio ao aluno portador de distúrbios, vai muito além do apoio simplesmente.

Propõe assegurar exames diagnósticos de dislexia em toda a rede municipal de ensino, criar um sistema de informação e acompanhamento de alunos que apresentam sintomas de dislexia, não necessariamente crianças que possam ser portadoras de dislexia, além disso, organizar seminários, cursos e atividades de pedagógicos para capacitar professores da rede municipal de ensino que possam fazer previamente indicações de possíveis crianças com distúrbios.

Trata-se de um PL que realiza um ciclo da medicalização de algo que sequer podemos dizer que exista do ponto de vista acadêmico. É uma discussão polêmica que se dá.

É um projeto que se contrapõe a legislação do Sistema Único de Saúde que prevê que diagnósticos e tratamentos sejam feitos pelo SUS.

É um projeto que abre portas para outros projetos de lei da mesma natureza que consideram que,

em vez de trabalharmos na direção de melhorar a qualidade da escola, de ver as causas pedagógicas da leitura e da escrita, nos, da área da psicologia, trabalharmos – assim como temos feito há mais de 30 anos - em pesquisas, mostrando que temos de conhecer o que se dá no interior da escola, na prática pedagógica e não dizer simplesmente que a criança é portadora de um distúrbio. Somos absolutamente contrários a projetos de lei que provoquem essa natureza de argumentação.

P – É correto dizer portadora ou portador de dislexia?

R – Há várias polêmicas em relação a essa questão também. No âmbito da psicologia, também estamos mapeando os projetos de lei que tentam introduzir essa forma de pensar no interior da educação que, para nós, vai na contramão de tudo o que temos defendido no campo da educação e da psicologia da educação.

Hoje, temos, nas quatro Casas Legislativas que mapeamos - Senado, Câmara Federal, Legislativo Paulista e Câmara Municipal de São Paulo –, 18 projetos de lei que estão tramitando com a mesma natureza, então, que buscamos vez de criar o dia da criança, criar sistemas de apoio, criar programas e, inclusive, criar formas de avaliação de motoristas, que é recente esse projeto que está tramitando no Brasil, onde, se um profissional que dirige tiver um déficit de atenção - que aí é a outra ponta do distúrbio -, que é o Distúrbio de Déficit de Atenção, que também é uma outra forma de avaliação, as pessoas que forem avaliadas com um Transtorno de Atenção não poderão ter sua Carteira de Habilitação e disso para a Carteira Nacional de Habilitação é um pulo.

Então, estamos vendo um processo de medicalização e, recentemente, com a criação desse fórum e desse seminário, produzimos o primeiro livro, a primeira coletânea no Brasil, organizada pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, pelo grupo interinstitucional, que é este escolar, vamos deixar esse material com a Mesa para que ela encaminhe ao Relator e é o primeiro livro que vai discutir sobre a medicalização de crianças e adolescentes, que é um processo recente no Brasil.

De 2000 para cá, aumentou a venda do metilfenidato, que é o medicamento utilizado para crianças supostamente portadoras de Distúrbio de Comportamento e de Aprendizagem, 70 mil caixas para 2 milhões de caixas em dez anos.

Então, ou nós temos uma epidemia, uma pandemia de crianças com problemas que o que nós estamos realmente focando a questão num campo que não é o campo em que deveríamos focar que é o campo da Educação.

Então, na verdade, esse material é feito por médicos, por fonoaudiólogos, por psicólogos, por educadores, enfim, por vários profissionais que estão muito preocupados com o avanço desse projeto de lei e com o avanço dessa ideia de transformar problemas pedagógicos e problemas médicos e de tratar crianças que não leem e que não escrevem como se tivessem algum tipo de patologia.

Ao mesmo tempo, somos também muito sensíveis aos pais que estão vivendo, no interior da Educação, o fato de seus filhos não estarem aprendendo a ler e a escrever. Temos um índice altíssimo no campo da Educação pública, seja no nível do Município, seja no nível do Estado, de crianças que não estão sendo alfabetizadas.

Então, sabemos que a escola não está ainda cumprindo sua função, mas temos de melhorar a qualidade dessa escola, melhorar a qualidade desse professor e de todos esses aspectos que compõem o contexto escolar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer a Marilene, recepcionar o livro para encaminharmos ao Relator e perseguir as indicações feitas por ela, representante do Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia, para acensar o debate acerca do projeto de lei do Vereador.

Vamos ouvir o Silvio Furquim, representante do Gabinete do Vereador, e Assessor do Vereador e vai falar sobre o projeto.

O SR. SILVIO FURQUIM - Bom dia, pessoal.

Antes de tudo, acho que um projeto bastante polemico para discutir, mas sempre estivemos abertos nessa discussão. O que não aceitamos dentro desse processo é a questão da forma, da colocação pura e simples contra o projeto.

E um projeto que traz a discussão importante hoje na cidade de São Paulo

Primeiramente, não estamos discutindo se a dislexia existe ou se não existe. Ela existe, ela está nos códigos internacionais, coisa que várias pessoas que batem no projeto não discutem. Só o projeto, elas passam além do projeto, elas começam a questionar a existência ou não da dislexia, uma coisa que nos

O projeto não está colocando isso. A dislexia existe e ponto. Ela está dentro dos códigos internacionais.

Agora, o que nós achamos? Em nenhum momento o projeto fala em medicalização. Em nenhum momento nós falamos em remédio para criança, ninguém fala nisso. Queremos falar em cima do quê? O diagnóstico da oportunidade de uma criança da rede pública saber que ela tem condições de descobrir, dentro de todo um contexto dos deficits de aprendizagem, dos transtornos de aprendizagem, se ela tem condições de poder se tratar e descobrir o que ela tem.

Hoje, o filho de uma pessoa que tenha condições contrata, vai a um psicólogo, paga um exame, vai lá, faz esse exame e ele acaba descobrindo se ele tem algum deficit, que tipo de deficit ele tem, se é problema de vista etc.

Isso traz para a rede pública uma discussão que é assim: esse menino tem deficit? Tem dislexia? Tem outros transtornos? Será que ele enxerga mal? O projeto traz essa discussão para a rede e focamos principalmente a questão da exclusão.

Quando discutimos deficit, estamos discutindo a exclusão desse jovem dentro da rede.

Hoje, não temos pesquisas na cidade de São Paulo, mas já vi que, na população carcerária de Londres, cerca de 10 a 15% é dislexa.

Imagino assim, tenho amigos que são dislexos. Eles demoraram muitos anos para descobrir que o eram e esse pessoal, na rede, abandonou a escola.

Assim, não estamos, em nenhum momento, pensando em projeto que fala de remédio. Estamos querendo trazer para a rede a discussão da pessoa enxergar, do público enxergar, do Município enxergar, a população chegar esse procedimento, trazer isso. É um deficit de atenção? É dislexia? É problema de enxergar mal ou de não enxergar? É trazer essa discussão.

É importante não simplesmente bater no projeto e se dizer contra ele. É importante discutir este projeto como sempre discutimos. Sempre fomos abertos a aceitar até sugestões, os companheiros sabem disso.

Agora, excluir isso é mais assim. É a população está aí na periferia, há tanta gente excluída, há tanta gente fora da sala de alguma e muitas vezes, e por causa disso e nós ficamos discutindo essa questão mais acadêmica. Temos de para a prática. Temos de nos unir. Se tiver de adender o projeto, colocar um adendo ao projeto, isso aí vai discutir, fazer coisa concreta para a população. Não dá para trabalhar a exclusão, porque hoje isso aqui é um projeto de inclusão. Brigamos por isso porque é um projeto de inclusão.

Obrigado, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer ao representante do autor do projeto, Silvio Furquim, e sua manifestação. Nova que vamos ouvir Mariana Arantes Nasser.

A SRA. MARIANA ARANTES NASSER - Bom dia, Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno, cidadãos e cidadãos presentes.

Meu nome é Mariana Arantes Nasser e vou ler aqui um texto, porque ele foi feito por mim em parceria também com colegas da área de Saúde, da área da Medicina.

- E lido o seguinte (Texto de Mariana Arantes Nasser e colegas da área de Saúde) "Traz, neste momento, a expressão de contrariedade de profissionais que atuam com a saúde de crianças e adolescentes ao Projeto de Lei 86/06, representando o Centro de Saúde Escola Butantã, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - onde eu atuo e onde eu sou a Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde de Adolescentes - e também o Departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, uma vez que juntos atuamos contra a medicalização da Educação e da sociedade em fórum para esse fim.

O Projeto de Lei 86/06 é visto com preocupação pelos médicos e demais profissionais de Saúde vinculados a esses centros, uma vez que constitui uma afronta ao Sistema Único de Saúde e seus princípios de universalidade, integralidade, igualdade e equidade, garantidos em Constituição.

Federal

O SUS prevê que os cuidados integrais a saúde são de responsabilidade dos sistemas locais de Saúde, o que, no caso das crianças e adolescentes, significa a proposta que tenham acesso ao serviço de Saúde e neles sejam contemplados como um todo para a promoção e atenção a sua saúde

O Projeto de Lei 86/26 propõe trazer, para a escola - instituição que tem por prerrogativas trabalhar com a aprendizagem e com a formação de crianças e adolescentes para a vida em sociedade -, a função de realizar diagnósticos e tratamentos, o que representaria uma duplicidade de recursos ocasionado pela escolha de um foco específico em detrimento da universalidade e integralidade, além de expressar uma intolerância as diferentes formas de ser e de aprender, o que, pelas consequências da estigmatização constitui, isso sim, uma ameaça a saúde desses indivíduos

Nesse sentido, deve-se lembrar que, assim como o primeiro princípio de Hipócrates se baseia na não maleficiência, o Estatuto da Criança do Adolescente, o Código de Ética Médica e a norma técnica do Ministério da Saúde para a saúde de adolescentes trazem a recomendação explícita e comum de que a prioridade é garantir a proteção a saúde desses indivíduos, o que significa não adotar ações que possam afastá-los do cuidado e do bem estar

Sabe-se também que a própria existência da dislexia é questionada enquanto entidade nosológica, havendo falta de evidências que a comprovem. E, de outro lado, existem experiências significativas que demonstram que o investimento na condução de pedagogia inclusivas, e não normativas, tem grande valor para a formação de crianças e adolescentes, não apenas do ponto de vista do aprendizado cognitivo, mas também da criatividade e da sociabilidade

Em lugar de projetos de lei com foco tão específico e distorcido, seria louvável que fossem somados esforços para a regulamentação da emenda 29, fundamental para garantir o orçamento do Sistema Único de Saúde e também para o cumprimento do pacto pela saúde de 2006, com o qual o Estado e o Município de São Paulo se comprometeram

Além disso, seria de inestimável valor que o SUS, tomado como grande expressão de política pública nacional, pudesse ser utilizado para inspirar a construção de políticas públicas na área de Educação, que carecem de formulação e prática nos diferentes níveis da Federação, incluindo o Município de São Paulo

Agradecemos pela atenção e instamos a todos pela manifestação contrária ao Projeto de Lei 86/06
Obrigado

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecemos, Mariana, e pedimos para que, se puder deixar o documento para a comissão, por favor (Pausa)

Vamos ouvir a Rosemari, ainda sobre o PL 86

Aproveito para explicar aqueles que nos acompanham, no sentido de entenderem o conteúdo do projeto, o mesmo dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticado como dislexia que no seu artigo detalha os seguintes termos

- E lido o seguinte (Fica criado no Município de São Paulo o programa de apoio ao aluno portador de distúrbio específico de aprendizagem, diagnosticado como dislexia, no seu Artigo 2º da municipalidade)

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Esse é o conteúdo do projeto que estamos debatendo

Tem a palavra a Sra Rosemary

A SRA ROSEMARI MARQUETTI DE MELLO -- Bom dia a todos, sou representante da Associação Brasileira de Dislexia, sou presidente voluntária sou dislexica

Esse projeto com o Silvio já disse ele não, bem, acho que deve estar havendo algum mal entendido no projeto, pois a dislexia não é uma questão basicamente de saúde, ela é basicamente educacional. O projeto coloca que, através do diagnóstico, o indivíduo será avaliado de forma médica, lógico, porque é uma avaliação de exclusão, como o Silvio disse, a criança pode ter um problema auditivo ou de visão e neste diagnóstico já vai ser dito se a criança possui algum outro problema

Nem todos os que comparecem a ABD são dislexicos. A dislexia está nos códigos internacionais, é um transtorno mundialmente discutido e, em outros países, há propaganda incentivando os dislexicos a trabalharem a criatividade que possuem. É um transtorno cientificamente comprovado, estudado e tem sido gasto milhões de dólares e de euros fora do Brasil para ajudar no diagnóstico, no tratamento. O tratamento não é medicamentoso, não existe medicação para dislexia e acho muito

importante desvincularmos a dislexia com medicalização

Dislexia é um transtorno disfuncional, cerebral, diz respeito ao funcionamento cerebral, infelizmente, não há medicação para dislexia e o tratamento é educacional. A criança ou adulto vai ser educado a aprender diferente

Muito obrigado

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra Marcia Maria

A SRA MÁRCIA MARIA BARREIRA – Sou psicóloga e, infelizmente, faço parte deste Conselho que, na verdade, briga por uma coisa que deveria ser geral para todos os psicólogos. Isso não foi conversado com todos os psicólogos, para poder ir de encontro ao projeto. A dislexia é uma disfunção neurobiológica que já está comprovada cientificamente por meio de ressonância magnética funcional e estão estudando quais são os genes que correspondem a essa dificuldade.

Temos de desvincular a dislexia do transtorno do déficit de atenção, que pode ser medicalizado. Realmente, no déficit usa-se medicamento, não sei se de forma exagerada, pois há outras pesquisas que dizem que a medicalização neste caso não é exagerada.

Concordo que a hoje a escola é fraca, sem dúvida alguma, mas o problema não são as crianças com problemas pedagógicos, o problema são as que possuem outro transtorno que dificultam a aprendizagem. A grande diferença que temos de fazer é que existem dificuldades pedagógicas e existem transtornos de aprendizagem, que são coisas completamente diferentes. Hoje o tratamento a dislexia é tratada com uma fonoaudióloga e por uma psicopedagoga que vai auxiliar a criança para que possa aprender melhor, para que ele possa fazer a relação letra-som, escrever e ler melhor. Isso é um distúrbio de aprendizagem, não uma dificuldade de aprendizagem. Penso que o problema é que está se colocando tudo num grande balaio, onde, aquilo que for dificuldade de leitura e escrita, e dislexia. Não é verdade. Isso deve ficar bem claro.

Não brigamos pelo fato, ou que sejamos contra o CRP. Não sou contra de uma forma geral, mas creio que, por exemplo, como psicóloga eu deveria, no mínimo, ter recebido um questionário, ou algo semelhante, para que isso fosse discutido e que o CRP pudesse ter essa posição, porque faço parte do Conselho.

Sabemos que existem profissionais avaliando e medicando inadequadamente. No projeto, não estamos colocando que essa avaliação será na escola. Essa avaliação será feita por centros da Prefeitura, que capacitarão os professores para que possam entender quais são as dificuldades das crianças, para lidar melhor em sala de aula com eles.

A ABDA também faz avaliação das crianças consideradas carentes que não podem pagar. Em 2009, tivemos 74 avaliados, 54 não eram disléxicos.

Obrigada

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço a Sra Marcia

Temos, ainda, mais três inscritos para falar sobre esse projeto. O próximo é o Prof Floreal, do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM na sequência, Jason Gomes.

O SR FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR – Bom dia, Vereador Claudio Fonseca, presidente desta Comissão de Educação, da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Russomanno, bom dia a todos os membros cidadãos presentes no debate.

Sou da diretoria do Sinpeem.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Esta presente, também, o Vereador Floriano Pesaro.

O SR FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR – Desculpe. Bom dia Vereador Floriano Pesaro.

Em nome do Sinpeem queremos agradecer a presença de todos.

Sou professor, coordenador pedagógico, portanto, formado em Pedagogia, não sou da área médica, mas conheço a realidade dos alunos que são colocadas nas escolas municipais.

Parto de uma referência para que possamos entender, exatamente, do que se trata o PL. A primeira questão, contradizendo alguns que me antecederam, esse projeto não trata apenas de dislexia como disseram. O título do projeto já diz “Dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizado, diagnosticados como dislexia”. Portanto, não é só dislexia, são distúrbios. É interessante parlarmos desse patamar.

A segunda questão é que participei em nome do Sindicato, assim como outras pessoas da categoria, do Seminário Internacional que ocorreu, em novembro de 2010. O Sinpeem também assina o

manifesto feito pelo Fórum e e com essas bases que quero fazer o presente debate

O problema é apresentado como um suposto distúrbio. Devemos partir desse patamar, quero dialogar e democraticamente quero ser ouvido como pacientemente ouvi cada um dos que me antecederam. Ouvi para poder debater.

Lembro que há alguns anos, inclusive alguns utilizam o conceito de que a dislexia é uma CIDE, existe como Código Internacional de Doença, pela Organização Mundial de Saúde, assim como a homossexualidade, num passado muito recente, também era considerada como um distúrbio, como uma CIDE, como passível de tratamento e hoje, depois de anos de estudo, vimos o tamanho do erro e do estrago que foi feito aos que foram diagnosticados dessa forma, erroneamente, e com os tratamentos feitos da forma mais perversa possível. Portanto, o diálogo deve ocorrer com base nessa questão, que para mim é muito delicada. E por ser delicada e por se tratar de crianças que estarão passando processo, é importante saber como essas crianças ficarão com as suas marcas no futuro.

A quem interessa esse debate? A quem interessa essa questão? São temas que gostaria de debater. O PL tem um mérito, sim, pois traz ao debate a situação da educação, que não é apenas do Município de São Paulo, não é exclusiva da Cidade, e por isso precisa ser discutida como um todo para que entendamos os caminhos que deveremos buscar. Particularmente, não acredito que o caminho seja o apontado pelo PL. Portanto, discordando desse PL, pedindo para que ele não fosse aprovado.

Há uma questão colocada por umas das pessoas que me antecedeu: ela disse que, em Londres, detectou-se dislexia em 10% dos encarcerados. Portanto, temos de entender o seguinte: já estamos antevendo as pessoas. Quando faço um diagnóstico, já estou prevendo que essa pessoa poderá ser um possível encarcerado no futuro ou um possível cidadão – tem gente balançando a cabeça, dizendo que sim – que precisa ser retirado da sociedade, independentemente de algum ato que ele possa ter feito? Essa é uma preocupação que me ocorre porque, em outros momentos na sociedade, isso ocorreu.

Para finalizar, gostaria de falar sobre três questões.

O projeto aborda a questão dos excluídos da periferia e que esse projeto traria inclusão. O projeto, no seu artigo segundo, diz que deve ter a participação da associação de pais e alunos com distúrbio. Não diz dislexia, mas distúrbio. Portanto, estou tratando dos vários distúrbios possíveis e imagináveis que estão colocados aqui. Somente essa associação deveria participar? Outras também não deveriam, caso esse projeto seja aprovado? Mas não está escrito isso no projeto. O artigo terceiro diz que os exames diagnósticos têm de ser feitos em toda a rede. Para quê? Para detectar os possíveis encarcerados? Quarto, o cadastro de disléxicos, inclusive, diz, no artigo sexto, que deveriam ser feitas campanhas educativas de combate ao preconceito que os alunos poderão vivenciar. Portanto, é possível que esses alunos sofram preconceito, de modo que é importante que tenhamos clareza de como devemos fazer para que esses alunos não corram esse risco.

Por conta dessas questões, finalizo dizendo que esse projeto tem alguns problemas que precisam ser muito bem observados, com carinho, para que não cometamos erros.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Jason.

O SR JASON – Bom dia aos Srs. Vereadores, a todos presentes. Meu nome é Jason, sou fonoaudiólogo, integrante da Associação Palavra Criativa, que é uma associação que está também discutindo essas questões e busca ampliar essa discussão na sociedade.

Como fonoaudiólogo, queria falar de uma questão bem básica da nossa atuação.

A atuação do fonoaudiólogo no contexto educacional impede qualquer tipo de atuação que esteja vinculada à saúde. A nossa Resolução diz claramente que temos de atuar de modo exclusivamente educacional. Então temos de pensar qual é a função da escola. A gente deve realizar diagnósticos, ainda que não seja feito dentro da escola. A escola é um lugar de aprendizado, de valorização de potencialidades, de descoberta de potencialidades. O receio que eu tenho é que, com projetos desse tipo, a gente comece a valorizar as dificuldades, e que isso se torne um estigma dentro da escola. Isso é um grande perigo. O projeto traz a discussão, o que é bom, mas não pode entrar em votação antes que a discussão seja feita, e, de fato, realizada por todas as partes, contrárias ou favoráveis.

Queria refutar uma fala de que a dislexia é um distúrbio instituído no contexto da saúde. Não é no Brasil, e no mundo que a dislexia é questionada. Assim como há pessoas que indicam que a

dislexia e um distúrbio neurológico, e que há exame de imagem que comprova, há tantas pesquisas quantas, senão mais, que indicam que não há como se fazer o diagnóstico de dislexia por diagnóstico de imagem. Essa não é uma fala minha. A gente pode discutir depois, trazer pesquisas e mostrar. O diagnóstico na saúde não deve ser feito por exclusão. Se você vai ao médico, e ele pede para você relatar os seus problemas e ele te dá um remédio sem fazer nenhum exame, você vai estranhar, ou se ele, por exemplo, falar que você tem uma questão específica no seu sangue, sem que antes realize um exame para detectar se você é portador de alguma alteração no sangue. Há exames de sangue, e não há discussão com relação a eles. Mas há discussão com relação aos exames que diagnosticam a dislexia. Ok, não se trata dislexia com remédio, mas ela está associada, em grande parte, ao déficit de atenção e hiperatividade, que é, sim, tratado. No site da ABD, consta que uma das possibilidades do diagnóstico de dislexia é a percepção e o sintoma do déficit de transtorno de atenção – hiperatividade –, que é tratado com remédio, por sinal, muito perigoso. É outra questão que eu queria deixar claro e que medicalização não é medicar, mas a transformação de processos sociais em questões orgânicas. É por isso que a gente entende que a dislexia é, sim, medicalizada. Porque quando começamos a falar da dislexia, tiramos da discussão os problemas que temos no nosso sistema educacional. Quando vimos as porcentagens de pessoas diagnosticadas com dislexia em países que têm menos dificuldades educacionais do que no Brasil, o índice é muito menor. Não se fala em 10 a 15%, como na população brasileira. No nosso país, temos um problema de saúde ou um problema educacional, e é isso que precisamos discutir. Há um dado que depois eu gostaria de conferir no site da ABD, que fala que, em 2009, foram realizados 471 diagnósticos, e 2 não foram diagnosticados com distúrbios – não são dislexias, mas distúrbios. Isso é um grande perigo, porque estamos transformando questões que podem não ser do caráter da saúde em questões da saúde. Precisamos, primeiro, repensar as nossas práticas educacionais, para, depois, pensar em um projeto de lei. Até porque a função da legislação é instituir uma lei sobre uma questão que é absolutamente discutida no mundo – não no Brasil, não é em São Paulo, não é o no Estado, mas no mundo. Então é muito perigoso.

Por isso, como fonoaudiólogo, pessoa física, integrante da Associação Palavra Criativa, sou contrário a esse projeto de lei. A questão precisa ser, primeiro, discutida, para depois pensarmos se há a necessidade de um projeto de lei na área da educação. Obrigado.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Gostaria de comunicar que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Anuncio a presença do Vereador Alfreidinho, membro da Comissão de Educação.

O SR SERGIO ROBERTO - Inicialmente, gostaria de dizer que sou DDA. Hoje faço 56 anos e descobri que era DDA aos 54. Isso provocou em mim uma série de reações, vocês que são especialistas devem saber disso.

Se houvesse um projeto como o do Sr. Juscelino quando eu era aluno, muitas coisas teriam sido resolvidas, como meu caminhar, minha profissão, como aluno, enfim, as dificuldades que passei teriam solução.

Esta sendo discutido o projeto do Sr. Juscelino e o professor falou que não se tratava de dislexia. Ele disse que era um programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticada como dislexia. Se é específico, trata-se de dislexia. Não sei onde ele achou que não era. O fonoaudiólogo falou como seriam feitos os exames e sua concordância ou não com alguns deles. O projeto não está dizendo como será feito o exame. Não está especificado isso.

O valor do projeto está em como vai ser diagnosticado e encaminhado, quem será agregado e quem fará parte dessa associação. Todos poderiam auxiliar nesse sentido. Alguém disse que se discute sobre isso há 30 anos. Acho que discutiremos mais com e os alunos, hoje, com DDA, dislexia ou qualquer que seja o nome dado, terão cem anos e ainda se estará discutindo sobre esse assunto.

O projeto pode ter suas críticas, mas só o fato dele diagnosticar, já tem seu louvor.

E só isso, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Nos ouvimos todos os oradores inscritos acerca do PL 86/06, dando indicações, algumas expressas, quanto ao posicionamento contrário e outras manifestando quanto a necessidade de ajuste e um maior debate sobre a matéria.

Tendo ouvido todos os oradores inscritos, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 86/06, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha

Passemos ao próximo item da pauta Trata-se do PL 273/10, do Vereador Floriano Pesaro, que também encaminhara a defesa do PL 377/10, também de sua autoria que institui o programa 'Ludicidade' O PL 273/10 institui o programa 'Clube Escola' no Município de São Paulo e da outras providências, que esta em segunda audiência pública O PL 377/10 institui o programa "Ludicidade - Arte, Cultura e Esporte" no Município de São Paulo e da outras providências

Tem a palavra o autor do projeto, Vereador Floriano Pesaro

O SR FLORIANO PESARO – Muito obrigado Vereador Claudio Fonseca, Presidente da Comissão de Educação, que considero ser uma das comissões mais importantes desta Casa

Cumprimento os Vereadores Attila Russomanno e Alfredinho, Presidente da Comissão Extraordinária da Criança e do Adolescente Vereador Alfredinho, esses dois projetos fazem parte de uma discussão que ocorreu ao longo dos últimos cinco anos, na cidade de São Paulo, entre outros espaços, na Comissão da Criança e do Adolescente Cumprimento a Vereadora Claudete Alves Agradeço vossa presença Lembro que, na semana passada, aprovamos um importante projeto de vossa autoria que institui a vacinação gratuita do HPV Sou um grande estimulador desse projeto e, se Deus quiser, o aprovaremos como lei e política pública na cidade de São Paulo

Sr Presidente, resolvi defender esses dois projetos, pessoalmente, nesta segunda audiência pública, porque na primeira audiência tivemos a presença de técnicos das secretarias, entre elas a Secretaria Municipal de Esportes, representada pela Dra Leda Sueli de Arruda Martins, que fez várias contribuições para a melhoria do projeto, no sentido de envolver mais a participação de sua Secretaria e de deixar nossa ideia original, na correção desse projeto, muito clara para toda sociedade

Agradeço a presença da Sra Adriana Palheta, que foi uma das coautoras técnicas desses dois projetos, trabalhava comigo - hoje trabalha com um comunista, mas já trabalhou comigo, que sou social democrata - e nos ajudou não só a confeccionar esses dois projetos, mas a realizá-los quando estávamos na Secretaria Municipal de Assistência Social Esses dois projetos nascem de uma ideia muito simples o contraturno escolar com atividades para todas as crianças da rede pública municipal No Programa São Paulo Protege, quando iniciamos com a decisão de tirar todas as crianças das ruas e cruzamentos da cidade, que ficavam pedindo esmolas, identificamos que o melhor caminho seria mantê-las ocupadas, no turno e no contraturno escolar, sendo através do CEU, de outras atividades ou através de convênios com organizações não governamentais, centros de juventude ou núcleos socio educativos

Dessa forma, tivemos muito sucesso em São Paulo, praticamente, erradicando o trabalho infantil nos cruzamentos e ruas da Cidade Hoje, ainda vemos crianças nessas condições, mas é mais difícil O sucesso do Programa São Paulo Protege se deu com a criação de dois programas um deles, as atividades esportivas e culturais nos núcleos socio educativos e nos centros de juventude, que foi adotado pelo Secretário Walter Feldman como ideia principal da sua gestão, no sentido de utilizar os clubes esportivos municipais, para apoiar as escolas e, no contraturno escolar, manter atividades esportivas e culturais Foi criado o clube escola como um programa de governo no âmbito da Secretaria de Esportes e, evidentemente, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência foi criado o Programa Ludicidade, que também ia na mesma direção do que queríamos, que é dar a oportunidade a criança de mantê-la ocupada, como os filhos da classe média fazem, com atividades esportivas, culturais, de reforço escolar e outras tantas

O Ludicidade é um programa que nasce na Secretaria de Assistência e vai para a Secretaria de Esportes Havia um programa similar na Secretaria de Esportes, homônimo, com o mesmo nome, com ônibus brincalhão que levava as bibliotecas e outras atividades, uma brinquedoteca para a periferia da Cidade, e achamos por bem unir esses dois programas, Esporte, Assistência e envolvendo a Educação também

Dessa forma, apresento aqui, em segunda audiência pública, dois projetos que são, em primeiro lugar, intersecretariais, ou seja, intersecretariais, o que é um desejo de todos na medida em que são projetos transversais do ponto de vista da Educação, Esporte, Cultura e Assistência Evidentemente,

o foco e a população mais carente. Em segundo, são projetos que do ponto de vista da Educação – e V Exa é um mestre nesse assunto – são projetos que visam aprimorar a Educação, digamos, não formal, a Educação cidadã, para a vida, a Educação da cultura, esporte, lazer e atividade comunitária. Então são dois projetos que neste momento, e essa foi a nossa ideia original, foram transformados em lei e esses dois programas de governo já existem e foram implementados, são decretos. Cabe a esta Casa Legislativa dar perenidade a esses decretos, porque os decretos – todos sabem – muda o prefeito, pode mudar o programa, mas se nós que já testamos e aprovamos o Clube Escola e o Ludicidade como dois excepcionais projetos, com amplo debate na sociedade, inclusive, liderado pelo Secretário Municipal de Esporte Walter Feldman, por mim, como Secretário de Assistência e pelo Secretário de Educação Alexandre Schneider, nós temos condição de dar perenidade a essa política pública tão bem-sucedida a partir da aprovação por esta Casa desses dois projetos de lei e da sanção do Sr. Prefeito.

Eram essas as minhas considerações, Presidente Claudio Fonseca, agradecendo a V Exa, ao Vereador Alfredinho, ao Vereador Russomanno e a Vereadora Claudete.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradecer a manifestação de V Exa na apresentação e defesa do projeto.

Chamo para fazer uso da palavra o Sr. Laerte Brasil para debater o PL 377/2010, que dispõe sobre o Programa Ludicidade.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Laerte Brasil, Presidente Nacional da Comissão Continental de Constituição Com Fe (?) Brasil do Trabalho Desportivo, que a confederação é continental, segura, dos atletas, treinadores e profissionais das instituições de práticas, ensino e administração de esporte no Brasil. Exatamente, aqui no País, o universo desportivo, somos responsáveis hoje por 14% do PIB brasileiro e os esportistas, principalmente os atletas, vivem de tapinha nas costas.

Estamos vendo o montante de dinheiro que está sendo investido nos Jogos Olímpicos de 2016, mas 80% desses investimentos vão todo para os cartolas e os atletas acabam não vendo nada desse investimento.

Em contrapartida, vamos parabenizar os dois PLs, o 377 e o 273, que são de extrema excelência e "fundamentalidade" de desenvolvimento avançado para o esporte, lazer, o entretenimento e a cultura na cidade de São Paulo.

Mas precisamos avançar mais, Vereador Claudio Fonseca, Presidente desta Comissão, Vereador Floriano Pesaro, Vereador Alfredinho e Vereador Russomanno.

Precisamos avançar, defender o esporte como o emprego do futuro. Por exemplo, precisamos hoje, na cidade de São Paulo, de um Conselho Municipal de Esportes participativo, com a participação dos empresários, com a participação desta Casa de Leis, com participação dos clubes, das entidades de administração do esporte, da sociedade civil e dos atletas profissionais e amadores. E com a objetividade de um cadastramento em todas as entidades e, assim, dando incentivo de leis fiscais para instituições que gerem pelo menos dez empregos em cada instituição e forjem, pelo menos, cem menores em cada uma. Porque, às vezes, essas leis de incentivo, hoje, como está acontecendo no País, vão para entidades que não tem nada a ver com o esporte, que não formam ninguém, que não geram nada e são desviadas ilícitamente.

Era o que tinha para dizer e para contribuir.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço ao Sr. Laerte.

Não havendo nenhum outro orador inscrito para debater ou fazer apreciações sobre o PL 273/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Clube Escola, e sobre o PL 377/2010 do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, indago ao Sr. Vereador se há algum comentário a acrescentar, assim como aos demais Srs. Vereadores. (Pausa) Não havendo, damos por concluída a audiência pública sobre os dois referidos projetos de lei de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passemos ao PL 1424/95, do nobre Vereador Wadih Mu'ran, que dispõe sobre a implantação do uso de cracha a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Não há oradores inscritos. Consideramos como realizada a segunda audiência pública do PL.

1424/95

Passemos ao PL 502/2009, do nobre Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino fundamental, nos termos que especifica e das outras providências

Ha oradores inscritos?

Tem a palavra a Sra Claudete Alves, ex-Vereadora da Câmara Municipal de São Paulo

A SRA CLAUDETE ALVES – Bom dia, Srs Vereadores Claudio, Atila, Alfredinho e publico presente

Não cabe discutir muito sobre esse PL tamanha e a indecência do mesmo, e ridicularizar a organização do ensino municipal da cidade de São Paulo Penso que se esta Casa der andamento a esse projeto, não haverá mais necessidade de existir a Secretaria Municipal de Educação ou rede publica de educação no Municipio de São Paulo

Quero deixar registrado que quando fui Vereadora na mesma legislatura do companheiro Atila Russomanno, todas as vezes em que o Colega tentava pôr em andamento a votação desse projeto, eu não permitia, pois sabemos que ha mecanismos para que isso ocorra E ja naquela legislatura foi realizada uma grande audiência publica no auditorio nobre com a presença de muitas pessoas Debateu-se essa questão exaustivamente e foi retirada de pauta Espero que os Colegas que estão no mandato possam fazer o mesmo, pois e um absurdo

Uma questão muito importante e a de que vamos vivenciar na cidade de São Paulo ate 2016 – espero que seja antes - a universalização da Educação Infantil no que se refere a faixa etaria de quatro anos Antes da aprovação dessa lei era uma opção da familia a matricula das crianças nessa faixa etaria nas escolas municipais de Educação Infantil ou nos Centros de Educação Infantil

Tivemos como grande legado do então presidente Lula a aprovação do Fundeb Lutamos muito para garantir a obrigatoriedade das matriculas dessa faixa etaria Ja temos noticias de varios amigos de legisladores, principalmente da periferia, que estão incentivando as escolinhas particulares e deixo isso registrado como forma de repudio

Hoje ha um estudo de que o Municipio ainda não atende a maior demanda reprimida da Educação Infantil Ha mais de cem mil crianças fora da escola Se 2016 e considerado “ontem” do ponto de vista de uma organização necessaria para o cumprimento dessa lei em que e obrigatoria essa etapa dos quatro anos, ou seja, que em 2016 todas as crianças de quatro anos deverão estar matriculadas, então, imaginem como deve estar enchendo os olhos do setor mercantilista da educação na cidade de São Paulo

Como se ja não bastasse a excrescência que nos temos dessa politica desenfreada de convênios na area da educação no que se refere ao atendimento da criança pequena, agora teremos de contar com essa possibilidade, caso os nobres Colegas aproveem, de permitir ao Governo Municipal comprar vagas na Educação Infantil e pasmem, no Ensino Fundamental tambem

E a justificativa e ridicula Desculpa o Colega, eu ja dizia quando Vereadora, a justificativa que traz no bojo do projeto e o deficit de escolas a dois quilômetros da residência

Entao, quero repudiar novamente e reiterar minha indignação em relação a esse problema absurdo de vagas E preciso discutir com mais seriedade, pensar em uma politica de ampliação, da universalização do atendimento, sendo ele publico No momento em que esta Casa esta se preparando para recepcionar o plano municipal de educação em que teremos aprovado no âmbito nacional toda a produção da Conferência Nacional de Educação e inadmissivel vermos esse processo ressuscitar

Que os nobres Colegas pensem e irpeçam a tramitação desse projeto Deve ser retirado Ja expliquei ao nobre Vereador Gilson Barreto o quanto essa proposta e absurda Que esse ataque a educação do Municipio não prospere

Muito obrigada

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecemos a manifestação em relação ao PL 502/09

A presidência desta comissão não tem a prerrogativa de não pôr em discussão os projetos apresentados aos Srs Vereadores A audiência publica tem a finalidade de ouvir o publico, as manifestações favoraveis e contrarias Faz parte da democracia o debate das ideias em que cada um demonstra seu posicionamento

Como Vereador desta Casa meu posicionamento tambem e contrario ao presente projeto, mas

disponho-me a debatê-lo em qualquer forum, posto que sou defensor da escola pública gratuita, laica, de qualidade, mantido pelo Poder Publico, as expensas do Poder Publico e sob a gestão do Poder Publico

Tivemos oportunidades de discutir projetos de igual natureza. Há o PL do nobre Vereador Arselino Tatto do PT que dispõe também sobre auxílio creche. Trata-se também de compra de vagas.

Há também um projeto do nobre Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a manutenção de creches, escolas de Educação Infantil em condomínios fechados. Houve o bom debate e manifestei minha opinião contrária, mas jamais suprimi a prerrogativa de qualquer Vereador de apresentar os projetos para discussão.

Os Vereadores são representantes de parcela da sociedade e podemos discutir a iniciativa da lei, o conteúdo, mas é bom que essas propostas venham a público para serem debatidas e assim que é feito. Eu jamais me referiria a um projeto de lei como excrescência. É um conjunto de propostas que posso até não concordar, mas em respeito ao mandato dos Parlamentares devemos considerar a prerrogativa de que apresentem suas propostas para debates. E se esse projeto chegar ao Plenário votarei contra com certeza, mas sempre respeitando a iniciativa de qualquer Parlamentar como sempre respeitei todos os projetos apresentados por aqueles que já exerceram mandatos nesta Casa.

Encerrada a audiência do PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto e concluídas também as audiências de todos os projetos que estavam em segunda audiência pública.

Iniciemos a discussão sobre os PLs em primeira audiência pública. PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva ao combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Inscrita a Sra. Cristiane, do gabinete do nobre Vereador Abou Anni.

A SRA CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, colegas presentes, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, farei uso da palavra para defender o PL 49/10.

O PL dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e das outras providências.

Na verdade, essa ação já existe efetivamente. A Guarda Municipal, em seus dias de folga, e as pessoas da Guarda Municipal que são capacitadas, se organizaram com os diretores de escola para levar seus conhecimentos às escolas, com o fim de orientar crianças e adolescentes sobre o uso malefício de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, o Poder Público, na definição de sua política pública de proteção às crianças e adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á de acordo com as orientações estipuladas no Projeto, além de outras que possam, também, vir a ser estipuladas por decreto.

Entre elas, a atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana, sem nenhum ônus para o Município, uma vez que essas pessoas já existem, e disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes. A meta seria a diminuição do número de usuários e de dependentes químicos no âmbito escolar.

Enfim, são esses os argumentos em defesa do projeto.

Sem mais, agradeço o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais oradores inscritos acerca do PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, damos por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 173/10, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 173/10.

Passemos ao PL 195/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental, da rede pública municipal, a disciplina Educação Ambiental Aplicada.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 195/08.

Passemos ao PL 251/10, de autoria do nobre Vereador Donato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Combate ao Bullying, a ser

realizado anualmente no dia 24 de setembro.

Para o PL 251/10 recepcionamos a inscrição da ex-Vereadora Claudete Alves. (Pausa). Renuncia à inscrição a ex-Vereadora Claudete Alves.

Não havendo outros oradores inscritos, damos por encerrada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 259/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrielli, que dispõe sobre o acesso, em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, e material didático oferecido em formato impresso, no âmbito da rede Municipal.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 259/10.

Passemos ao PL 293/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre programa de estímulo e incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, no período complementar ao horário normal das aulas.

Inscrito para debater o projeto o Sr. Esdras.

Há alguma manifestação contrária ao PL 293/10, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues? (Pausa)

Não havendo debatedores, e, renunciando à inscrição o Sr. Esdras, damos por concluído a audiência pública do PL 293/10.

PL 431/10, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, altera a Lei nº. 14.485 de 19 de junho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo à prática de esportes.

Não havendo oradores inscritos, consideramos como realizada a audiência pública do PL 431/10.

PL 690/08, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Tem a palavra a Sra. Lúcia, inscrita para debater a matéria.

A SRA. LÚCIA – Bom dia aos Srs. Vereadores e demais participantes desta audiência pública.

Faço parte do Gabinete do Sr. Vereador Carlos Neder. Venho falar a respeito da proposição desse projeto, o qual foi sugerido pela Associação de Apoio aos Pacientes de Anomalia Renal e Transplantados do Estado de São Paulo.

Na realidade, esse projeto trata de obrigar a Prefeitura do Município a garantir ensino regular a crianças que realizam terapia renal substitutiva.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, a qual apresentou um substitutivo.

O nobre Vereador Carlos Neder, assim como a AAPARTESP, apoiam o substitutivo defendido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais inscritos em relação ao PL 690/08, do Vereador Carlos Neder. (Pausa)

Não havendo mais inscritos, considera-se como realizada a audiência pública do PL 609/08, do Vereador Carlos Neder, que obriga a Prefeitura a garantir o ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Passemos ao último item desta audiência pública: PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

O presente projeto, de autoria deste Vereador, dispõe sobre o procedimento para cancelamento de matrícula em casos de solicitação pela própria família, mediante a transferência de alunos e após 30 dias letivos consecutivos de não comparecimento sem justificativa, após a devida comunicação ao Conselho Tutelar e tomadas todas as iniciativas para identificação dos problemas enfrentados pelo aluno que ocasionam o seu não comparecimento à escola, podendo, depois do cancelamento, disponibilizar a vaga para outra criança.

A ausência superior a 30 dias sem comunicação pela família, prendendo a vaga, que pode ser ofertada a outra pessoa que se encontra na fila de espera. Esse é um grande problema que temos na rede municipal de ensino, bem como na rede estadual.

Consulto os senhores para saber se há algum inscrito para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, consideramos como realizada a audiência pública sobre o PL 075/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

Observamos, mais uma vez, que esta audiência pública, como as demais que aqui serão realizadas, será transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço eletrônico: www.camara.sp.gov.br, link auditórios *on line*.

Fls. nº 87
do Processo nº 01 - 431/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos, lembrando, antes, porém, que no dia 11 de abril haverá outra audiência pública, quando discutiremos a organização da educação infantil e a questão das férias escolares coletivas do mês de janeiro. Informo, ainda que, no dia 18 de abril teremos a segunda audiência pública relativa aos projetos que hoje foram submetidos à apreciação dos presentes e dos Srs. Vereadores em primeira audiência.
Muito obrigado e até breve. Sejam felizes!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 88
do Processo nº 01 - 431/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida

PL 431/10

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Bom dia a todos. ~~Declaro~~ aberto os trabalhos da 3ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios online.

A presente audiência pública foi convocada para apreciação dos seguintes projetos de lei: PL 049/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências; PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino; PL 173/10, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania matéria da grade curricular do ensino fundamental; PL 195/08, do ex-Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina de Educação Ambiental Aplicada; PL 251/10, do Vereador Donato, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o dia de combate ao bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro; PL 259/10, da Vereadora Mara Gabrilli, dispõe sobre o acesso em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação; PL 293/10, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre o programa de estímulo e incentivo a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas; PL 377/10, do Vereador Floriano Pesaro, institui o programa ludicidade - arte, cultura e esporte no Município de São Paulo; PL 431/10, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo a prática de esportes; PL 690/08, do Vereador Carlos Neder, obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Informo que se trata da 2ª audiência pública sobre os referidos projetos lidos. Iniciemos com o PL 49/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar.

Vamos ouvir o inspetor da Guarda Civil Metropolitana, Sr. Conradim.

Bom dia.

O SR. CONRADIM -- Bom dia, Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Vereador Claudio Fonseca, e todos os presentes que fazem parte deste trabalho.

Vim na qualidade de inspetor da Guarda para poder defender e falar sobre o PL 49/10. Além de ser da Guarda Civil também sou conselheiro do Comuda -- Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.

Em 1994, fui chefe da inspetoria regional de Guaianeses. Naquela época notávamos que na região muitos jovens eram vítimas de disparo de armas de fogo e uma grande maioria tinha um histórico envolvendo drogas, ou seja, praticavam alguns delitos para sustentar o vício ou represálias de traficantes.

Nas escolas, as diretoras e professoras reclamavam e sempre citavam aspectos de segurança envolvendo drogas. Nos Consegs em que participávamos comentava-se assuntos de segurança envolvendo drogas.

Percebemos, então, que colocar o guarda na porta da escola não resolve totalmente o problema, inibi-se o tráfico, transmite a sensação de segurança, mas é insuficiente. É necessário termos na sociedade políticas públicas voltadas para a prevenção às drogas.

Na época pegamos um grupo de voluntários e começamos a estudar a questão da dependência química em diversos órgãos e instituições. Percebemos que as instituições, mesmo atuando sobre o mesmo tema, têm posicionamentos diferenciados e resolvemos adaptar todo esse conhecimento científico para uma instituição uniformizada com o objetivo de poder multiplicar esses conhecimentos junto à sociedade, principalmente nas escolas localizadas na região periférica, como era o caso na região de Guaianases.

O grupo nasceu e começou a fazer os seus trabalhos de forma sutil e depois criamos uma estratégia de possibilitar a educação, principalmente, e formar projetos sociais de prevenção, auxiliar as unidades de educação e outros segmentos sociais a desenvolver a prevenção.

Fazer prevenção não é só falar das consequências das drogas, mas também podemos desenvolver atividades com os jovens, trabalhar a auto-estima, esportes, música, trazer os pais, a comunidade, a família para a discussão.

Então, são ações que não envolvem diretamente a temática de drogas. Se a sociedade puder fazer o seu papel que possibilite que os jovens se ocupem com atividades saudáveis que muitas vezes preenche a presença do Poder Público que está praticamente ausente em algumas regiões, contribuirá muito na prevenção.

A Guarda Civil tem por essência a prevenção. É uma instituição moderna, preventiva e comunitária. Acreditamos na educação como uma das formas para resolvermos o problema da segurança pública e chegarmos nas raízes dos problemas sociais antes que comecem a trazer as consequências. Ao invés de combatermos somente as consequências, é necessário estimularmos a sociedade para evitarmos essas consequências.

Esse trabalho possibilitou uma ação preventiva que traz resultados mais permanentes, só que o trabalho é de médio a longo prazo. Ele tem um período inicial e só iremos colher os frutos depois de um determinado período de tempo. Não é uma resposta imediata, mas traz grandes benefícios à sociedade.

Por essa razão que defendemos que a Guarda Civil também pode e deve colaborar nesse aspecto, não que vamos entrar nas escolas para fazer o papel dos educadores, mas estaremos ali como uma instituição aliada para auxiliá-los no sentido de desenvolver e assessorar. Além de fazermos o nosso papel de proteção, também poderemos contribuir no papel de prevenção. Temos profissionais altamente capacitados, instrutores que ministram essa temática de drogas para o guarda tanto no aspecto preventivo quanto no aspecto operacional e contribuimos muito nessa questão. Atualmente, criamos um programa de proteção para pessoas em situação de risco justamente porque é um público vulnerável e que acaba tendo esse tipo de problema, mas especificamente, esse PL beneficiará não só a comunidade escolar, como também o seu entorno nesse sentido.

Nas nossas experiências observamos que às vezes os educadores têm medo de abordar o tema com medo de represália de traficantes. Também percebemos a falta de preparo para abordar um tema polêmico com o público adolescente. Nós não temos esses receios. Então, por uma dinâmica, reuniões, discussões em grupo e ações em parceria auxiliamos esses órgãos a criar projetos sociais de prevenção, por isso que estamos aqui hoje.

Agradecemos o convite feito pela equipe do Vereador Abou Anni para defender esse PL que contribuirá muito com a sociedade. Somos sabedores que o problema de drogas está em todos os setores sociais e atinge qualquer público. Há necessidade de providências e união da sociedade. Não é responsabilidade de um único órgão. É

necessário termos políticas públicas imbuídas desse mesmo ideal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço ao Inspetor Conradim pela exposição acerca do PL 49/10 de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre os parâmetros da atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Inspetor Conradim e a Guarda Civil Metropolitana pelo trabalho realizado. A Câmara Municipal de São Paulo de certa forma devolveu, há dias, aprovando os projetos de valorização da carreira da Guarda Civil, tanto com gratificações quanto com reajuste. Foi longa a batalha, mas conseguimos aprovar o projeto de lei, salientando o trabalho preventivo que a Guarda realiza na cidade de São Paulo.

Não havendo mais inscritos para debater o PL 49/10, dou por encerrada a audiência pública.

Passemos à discussão do PL 75/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre os critérios de cancelamento de matrículas na rede municipal de ensino. Não há inscrições para discutir a matéria. Dou por encerrada a audiência pública. Como autor da proposição, esclareço que hoje a rede municipal de ensino não possui mecanismos de cancelamento de matrícula mesmo quando há desistência formal ou informal dos alunos. Às vezes, uma família muda de município, não comunica, matricula o aluno nesse outro município e a vaga fica presa, sem que possa oferecer a outra criança. Não se trata de excluir a criança do direito a uma vaga na rede municipal de ensino, mas disponibilizar a vaga de uma criança que se mudou para outro município, ou famílias que fizeram transferência, e a vaga anterior fica presa. A partir do 30º dia de comunicação à família e ao Conselho Tutelar, depois das providências necessárias e formais para caracterizar que, de fato, houve desistência ou essa criança está morando em outro município, em outra cidade, e a vaga está presa. Como todos sabem na Educação Infantil há demanda não atendida. Não é razoável que haja pessoas na fila, aguardando, enquanto o matriculado está inscrito em outra escola. O projeto de lei tem esse objetivo. (Pausa).

Está inscrita para falar -- eu não havia observado -- a Sra. Margarida da Aprofem, com a palavra.

A SRA. MARGARIDA PRADO – Bom dia a todos, nobre Vereador; colegas presentes. Inscrevi-me para falar nesta oportunidade, Vereador, não para fazer qualquer reparo ou discutir a relevância do que é o cerne do seu projeto. Não tenho observações. Mas gostaria, aproveitando este ensejo, para citar a situação caótica em que se encontram, de maneira geral, as matrículas em todo o sistema público de ensino do Município de São Paulo, que também engloba as escolas estaduais. Em que pese não sermos contrários à informatização, entendemos que agiliza, que facilita o processo, há que se repensar, pois retiraram a autonomia da escola quanto ao gerenciamento das matrículas. Hoje, um diretor de escola não tem autonomia para definir se uma criança pode ou não ser matriculada. Recebem a informação após o processamento das matrículas. Também por erros que às vezes acontecem quando da digitação de dados, acontecem absurdos. Vimos pela Imprensa, dias atrás, crianças moradoras da zona Sul que foram parar em escolas da região da Penha. Sabemos que são erros que precisam ser evitados. E a minha intervenção hoje é no sentido de que esse processo precisa ser repensado e aprimorado para que efetivamente preste serviço à população e não um desserviço.

No mais, o mérito do projeto do Vereador Claudio Fonseca, do nosso ponto de vista, é pertinente porque é preciso liberar com agilidade as vagas que realmente existem na

cidade, eliminando os entraves burocráticos para que assim aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço. Não há mais oradores inscritos para discutir ao PL 75/10, de minha autoria. Dou por encerrada a audiência pública. Reitero ainda que esta audiência pública é transmitida pelo site: www.camara.sp.gov.br link auditórios on-line.

Realizamos a segunda audiência pública dos projetos já citados.

Passemos ao PL 195/08 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina Educação Ambiental Aplicada. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 251/10 de autoria do Vereador Donato. Altera a Lei 14.485, de 9 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bulling, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro. Não há oradores inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 173/10 de autoria do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a inclusão do tópico Estudo e Discussão sobre Política, Ética e Cidadania em matéria da grade curricular do Ensino Fundamental. Não havendo oradores inscritos, considero realizada a audiência pública.

Passemos ao PL 259/10 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe de acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual de material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de ensino. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 239/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre o Programa de Ensino e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no período complementar ao horário normal das aulas. Em discussão. Está inscrito o Sr. Luís Resende – Sindisep.

O SR. LUÍS RESENDE – Bom dia a todos. Os Centros Educacionais Unificados da Prefeitura de São Paulo são o exemplo mais avançado de estímulo às atividades esportivas e recreativas que existem na Administração por conta do projeto de atendimento ao aluno, que faz parte das escolas integrantes do CEU no período complementar à aula. Nessas atividades a função do profissional tanto de Educação Física quanto de Bibliotecário, o chamado “especialista”, é fundamental. Esses profissionais estão nos CEUs não só para atender à comunidade, mas aos alunos no sem contra-turno.

Qualquer discussão, qualquer estímulo que prevê atendimento à comunidade, aos alunos no período posterior à aula tem a ver com o incentivo a esses servidores que cumprem o papel. Existe na Prefeitura de São Paulo uma situação atual, que deve ser superada, pois justamente o Bibliotecário e o especialista em Educação Física que estão na ponta de lança do atendimento no período posterior a aula de esporte e recreação e lazer, de não recebimento de uma gratificação criada há cinco anos para o nível superior, na criação do plano de carreira do nível superior. Então várias carreiras da Prefeitura de São Paulo – como assistentes sociais, engenheiros, arquitetos – recebem uma gratificação denominada GDA – Gratificação de Desenvolvimento por Atividade. E esses profissionais que têm uma relação direta com o atendimento aos alunos não recebe essa gratificação. É uma situação extremamente contraditória. A Administração cria profissionais de primeiro escalão, aqueles que recebem o GDA, e de segundo, que não recebem. Isso não pode existir.

Há duas semanas, houve uma assembleia em SME, com a presença do ex-Secretário Feldman, em que ele declarou a 200 TEFs (?) que existia uma decisão da

Administração em finalmente pagar o GDA para esses profissionais que devem cumprir essa função de atendimento aos alunos no seu contra-turno. E no dia 14 último, semana passada, os servidores de SME paralisaram as atividades e realizaram uma manifestação em frente ao gabinete de Sempla, junto com especialistas de CEU, reivindicando essa gratificação.

Como entendo que o atendimento às atividades esportivas de lazer contra-turno tem a ver, particularmente nos CEUs, com a função desses servidores, e eles devem ser valorizados, queria solicitar, em nome da Comissão Pró-GDA, de especialistas tanto de SME, Cultura (?) e de CEU, a realização de uma audiência para com o convite aos Secretários Schneider, Calil e o novo Secretário que assumirá SME, para discutir o pagamento do GDA para esses trabalhos.

Então fica esse relato, bem como a solicitação ao Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Está bem. Agradeço pelas palavras, pela consideração em relação ao Projeto 293, e o encaminhamento de solicitação de realização de audiência pública para debater a gratificação para desenvolvimento de atividade – GDA – aos bibliotecários e especialistas de educação física, que são técnicos de educação física, na verdade, que trabalham nos Centros de Educação Unificado. Vou analisar o pedido, tendo em vista em, em recente conversa com a Secretaria de Planejamento e Gestão, houve a declaração de que poderão encaminhar o projeto para a Câmara Municipal. E havendo projeto aqui, é mais pertinente realizá-lo já com o projeto do Executivo. Mas não desconsiderado o pedido, tampouco a necessidade da realização da audiência pública. Vamos, na verdade, exigir da Secretaria de Planejamento e Gestão que encaminhe o projeto em caráter de urgência. E com a chegada do projeto, bem como sua leitura da Câmara Municipal, convocar a audiência pública, conforme solicitado por V.Sa.

Passemos ao PL 377/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, Arte, Cultura e Esporte no Município e dá outras providências.

Este projeto está passando pela terceira audiência pública. Foi submetido em duas audiências públicas. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, realizada a terceira audiência pública sobre o PL 377/2010.

Passemos ao PL 431/2010, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.435, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes. Não há oradores inscritos para o presente projeto. Portanto, dou por concluída a audiência pública sobre o PL 431/2010.

Passemos ao PL 690/2008, do Vereador Calos Neder, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal às crianças que realizem terapia renal substitutiva. Não há oradores inscritos para debater o presente projeto. Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 690/2008.

Não havendo nada mais a tratar, encerro a presente audiência pública, agradecendo a todos que comparecem para debater os projetos que constavam da pauta.

Muito obrigado. Bom dia. Sejam felizes.

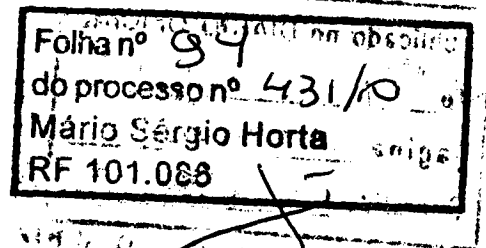
S

Segue _____, juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 94
Em 19/05/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16- 00344/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Souza Santos, que visa alterar a Lei no. 14.485 de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, bem como adaptá-lo às regras da técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração a valorização e incentivo para a prática desportiva e, ao mesmo tempo, o devido reconhecimento dos benefícios que tais práticas trazem à saúde das pessoas.

Assim, em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do parecer da CCJPL.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18.05.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Claudinho de Souza - **Relator**

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Atila Russomanno

17 - RELCOM
17- 00353/2011

CECE/aud

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/05/2011
pagina 18 + coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.006
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 19/05/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.006
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20/05/11 às 12h04

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP-12, p/publicação
Em 1º/07/11
SA

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF: 11020

Ass. Nobre Vereador / Ass. Nobre Vereadora
Mário Burelli
Para: _____
Em: 05/06/11
Ass. Nobre Vereador / Ass. Nobre Vereadora

Pedido de Atos do Poder Legislativo
Antônio Carlos Pedreira
30/06/11

Segue m juntado Δ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Δ sob folha
nºs 95 e 96.

Em 30/06/11

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



16 - PAR
16- 00780/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 95 - do proc.
nº. 01 - 431 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 431/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa acrescentar inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 a fim de incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser realizada anualmente no mês de maio, envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e a população em geral, sob a coordenação do Poder Público, que poderá firmar convênios e parcerias para a consecução do objetivo do evento, qual seja, a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa – “Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007” - bem como a excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, que viola o art. 37, § 2º, inciso IV da LOM, sugerindo a seguinte alteração: “... sempre que possível com o apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 00797/2011

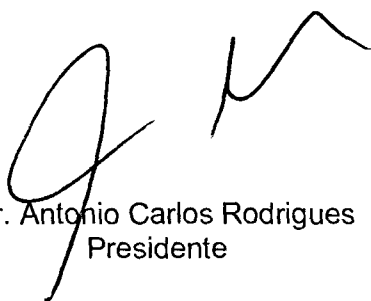


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

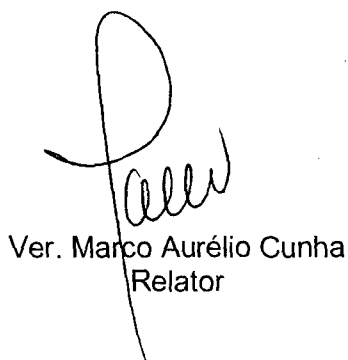
Folha nº -96- do proc. ✓
nº. 01-431 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão
Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

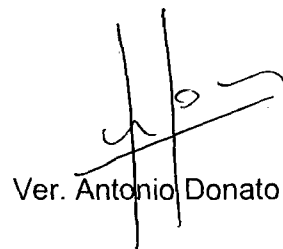
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/11 - OK



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator



Ver. Antonio Donato



Ver. Atilio Francisco

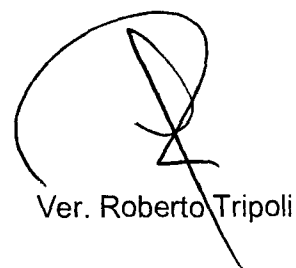
Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Anibal de Freitas



Ver. Ricardo Teixeira



Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 05 / 07 / 2011
página 135 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

12.07.11

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Pareceres de ls. 71, 94 e 95
Publicado no D.O.M. de
012 / 07 / 2011
Página 92 Coluna(s) 2ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A SGP-23
São Paulo, 12/07/11
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

SGP-23, datado 5, nesta data
desta data 5, e papel de informação
número 5, das folhas nº 97 à 107
em 13/09/2011

[Assinatura]
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *97*

do processo nº *01-431* de 20 *10* de *13* de *09* de *2011* (a) *2*

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei.

10/08/2011

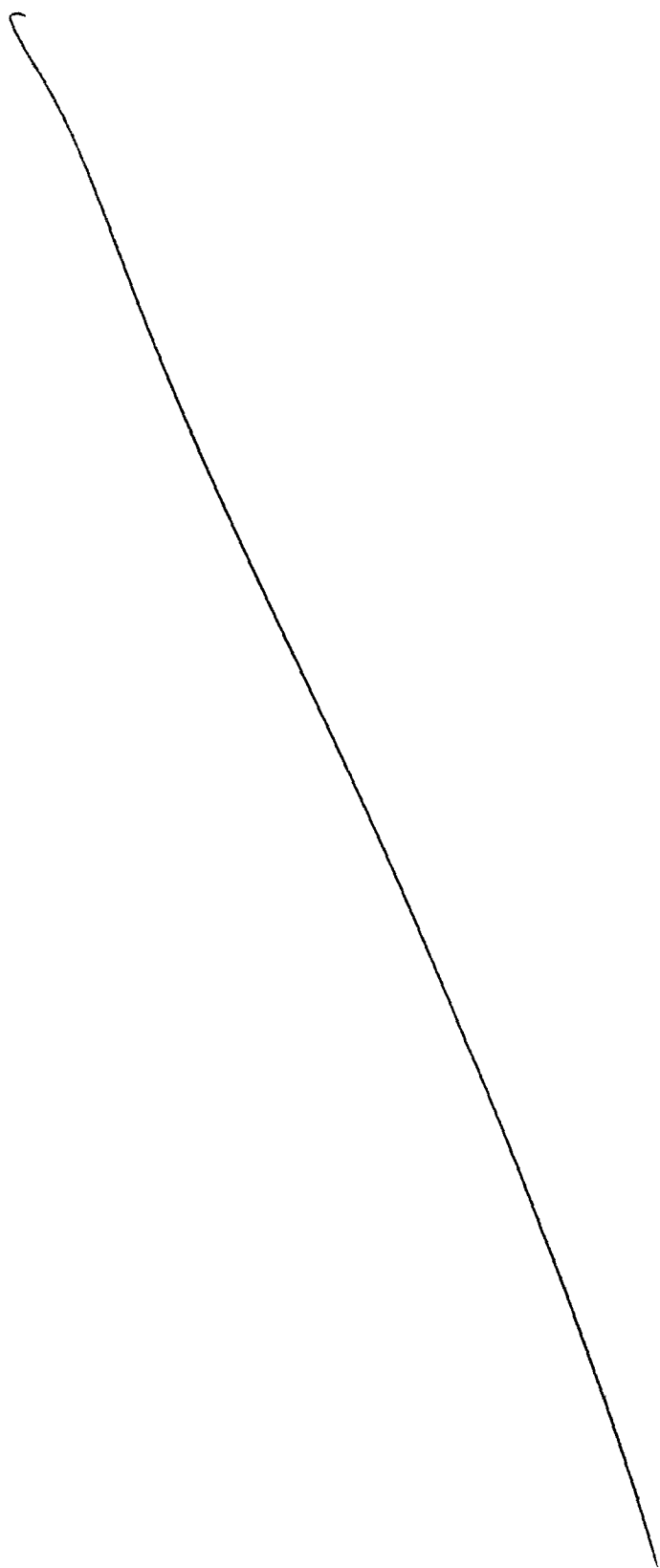
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

10/08/2011

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

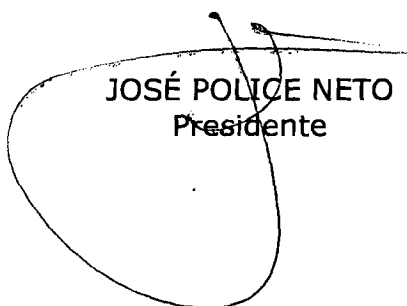
São Paulo, 10 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2844/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 431/10, de autoria do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

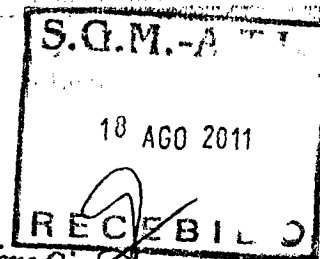
99
01-431
2010

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 71/72 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 431/10). (Ver. Souza Santos). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.-

N
JCSS/rnb



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2844, de 10/08/11,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 431/10, de autoria do Vereador Souza Santos
(inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

101
01-431 2010

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.

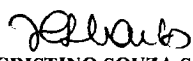
O Presidente,

9
JCSS/rnb

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 431/10 o Of. ATL 96/2011. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

25/08/2011


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

25/08/2011


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 96/11

Ref.: OF-SGP 23 nº 2844/2011

402
01-431
2010

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01965/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 431/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.424.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.424



15 - 01480 - 1/1
13:38 - 24/08/2011
CHP - SGP 22

3:23
25/08/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 AGO 2011
15:20 Horas

Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

103
01-431
2010

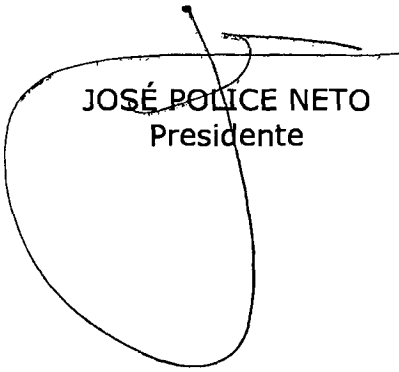
São Paulo, 25 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 3074/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.424, de 23 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 431/10, de autoria do Vereador Souza Santos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

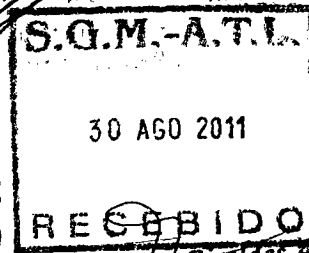
104
01-431
2010

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.424 DE 23 DE AGOSTO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 431/10). (Ver. Souza Santos). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011. O Presidente, a) José Police Neto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte Alvarez. -

ℳ
JCSS/rnb



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Geraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 29 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3074, de 25/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.424, de 23/08/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 431/10, de autoria do Vereador Souza Santos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.424 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 431/10)

(VEREADOR SOUZA SANTOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	13	09, 20 11
página	92	coluna 03
Conferido:		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 107 ✓

do processo nº 01-431 de 20 10 ; 13 , 09 , 2011 (a)

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/09/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....108.....30/09/11.....
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 108
do processo **01-431** de **2010** 30/09/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 108 fls.
Arquivado em **30/09/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPI
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215